

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
FACULDADE DE DIREITO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO**

ROSANA DE SOUZA KIM JOBIM

**OBRIGAÇÃO REGULATÓRIA NO ÂMBITO DO COMPLIANCE TRABALHISTA DE
DADOS: conectando o Direito do Trabalho à proteção de dados pessoais.**

Porto Alegre

2023

ROSANA DE SOUZA KIM JOBIM

OBRIGAÇÃO REGULATÓRIA NO ÂMBITO DO COMPLIANCE TRABALHISTA DE

DADOS: conectando o Direito do Trabalho à disciplina de proteção de dados pessoais.

Tese apresentada como requisito parcial para obtenção do grau de Doutora em Direito do Trabalho pelo Programa de Pós-Graduação da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Rio Grande do Sul

Orientadora: Prof.^a Dr.^a Luciane Cardoso Barzotto

Porto Alegre

2023

ROSANA DE SOUZA KIM JOBIM

Obrigação Regulatória no Âmbito do Compliance Trabalhista de Dados:
conectando o Direito do Trabalho à disciplina de proteção de dados pessoais.

Tese apresentada como requisito parcial
para obtenção do grau de Doutora em
Direito do Trabalho pelo Programa de
Pós-Graduação da Faculdade de Direito
da Universidade Federal do Rio Grande
do Sul

Aprovado em ____ de ____ de _____.

BANCA EXAMINADORA:

Professora Doutora Luciane Cardoso Barzotto
Orientadora

Professor Doutor Fabiano Menke
Examinador

Professor Doutor Gilberto Stürmer
Examinador

Professora Doutora Têmis Limberger
Examinadora

Professor Doutor Ederson Porto
Examinador

*Dedico este meu trabalho ao meu marido,
Marcio, aos meus filhos, Benício e
Angelina, sempre presentes.*

AGRADECIMENTOS

Primeiramente, agradeço à minha orientadora, Luciane Cardoso Barzotto, pelos estímulos incansáveis ao crescimento acadêmico e profissional, pela imprescindível orientação sem a qual eu não teria tomado ciência do problema que esta pesquisa se destinou a enfrentar. Adicionalmente, agradeço-lhe pela rica amizade e pelo exemplo pessoal, cujas lições permanecerão em diversas áreas da minha vida.

Agradeço também a meu marido, Marcio Jobim, por ser um incansável ouvinte e leitor crítico da minha tese, por distrair as crianças com ânimo e com fôlego para que eu pudesse me dedicar à sua escrita. Agradeço-lhe também sua simples existência, que preenche a minha vida com mais brilho, intensidade e riqueza.

Também agradeço a meus filhos, Benício e Angelina, por compreenderem a ausência física e também a emocional necessárias durante o curso das disciplinas do doutorado em um momento pandêmico e, posteriormente, durante a escrita desta tese.

Pela vida e pelos exemplos de determinação e de coragem, agradeço a meus pais, Solange, Lourenço e Marcos, e a meus avôs, de cujas trajetórias tanto me orgulho.

Pelos cuidados, pela parceria e pelas risadas, agradeço a meus irmãos, em especial à Rafaela, que sempre se fez presente nos momentos mais importantes.

Pelas oportunidades de melhoria deste trabalho, agradeço aos membros da banca de qualificação que, com suas contribuições, ajudaram no desenvolvimento de pontos centrais desta pesquisa.

Por fim, agradeço à UFRGS, a seus professores, às bibliotecárias do TRT4^a Região e à Capes pelo auxílio na pesquisa.

RESUMO

Esta tese tem como objetivo central averiguar se as normas que regem o exercício do poder diretivo, em especial, do poder de regulamentar, podem desempenhar um papel no preenchimento da condição estabelecida para o tratamento de dados dos trabalhadores, conforme descrito nas partes finais dos artigos 7, II, e 11, II, “a” da Lei Geral de Proteção de Dados. Isso ocorre no contexto de um programa de conformidade trabalhista. Como objetivo secundário, a pesquisa contempla a identificação da forma como o Direito do Trabalho se relaciona com a disciplina de proteção de dados pessoais. Para atingir esses objetivos, foi empregada uma abordagem sistemática, que permite uma análise aprofundada do compliance trabalhista, da atividade regulatória no âmbito da autorregulação regulamentada e das fontes do Direito do Trabalho sob a perspectiva da doutrina nacional. Dessa forma, foi possível examinar a validade e a eficácia das normas internas, também conhecidas como *soft laws*, como fontes viáveis para o tratamento de dados dos trabalhadores. O estudo baseia-se em uma extensa revisão bibliográfica, que proporciona uma compreensão abrangente das interações entre esses elementos e examina a possibilidade de utilizar normas internas como uma base legítima para o tratamento de dados no contexto do compliance trabalhista.

Palavras-chave: compliance; autorregulação regulada; *soft law*; tratamento de dados dos trabalhadores; obrigação regulatória.

ABSTRACT

This thesis have as a central aim to determine whether rules governing the exercise of regulatory power, especially the power to regulate, can serve as an element for fulfilling the legal requirement for the processing of workers' data, as stipulated in the final parts of Articles 7(II) and 11(II), "a", of the Lei Geral de Proteção de Dados. This occurs within the framework of a labor compliance program. As a secondary objective, the research includes identifying how Labor Law relates to the discipline of personal data protection. To achieve these objectives, a systematic approach has been employed, enabling an in-depth analysis of labor compliance, regulatory activity within the context of regulated self-regulation, and sources of labor law from the perspective of national doctrine. This approach allows for the examination of the validity and effectiveness of internal norms, also known as "soft laws," as a source for enabling the processing of workers' data. The study is based on an extensive bibliographic review, providing a comprehensive understanding of the interactions between these elements and examining the possibility of using internal norms as a legitimate basis for data processing within the context of labor compliance.

Keywords: compliance; regulated self-regulation; soft law; processing of workers' data; regulatory obligation.

LISTA DE SIGLAS

AICPA	Auditoria do Instituto Americano de Contadores Públicos Certificados
ANPD	Autoridade Nacional de Proteção de Dados
CCT	Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática
CLT	Consolidação das Leis do Trabalho
CRA	Compliance Risk Assessment
DPO	Encarregado de Proteção de Dados
e-Social	Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas
FCPA	Foreign Corrupt Practices Act
GDPR	Regulamento Geral de Proteção de Dados General Data Protection
ICO	Information Commissioner's Office
IR	Imposto de Renda
LGPD	Lei Geral de Proteção de Dados
OCDE	Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico
OIT	Organização Internacional do Trabalho
RGPD	Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados
RSE	Responsabilidade Social Empresarial
SOX	Sarbanes-Oxley Act
UK Bribery Act	Lei Antissuborno do Reino Unido

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	11
2 DADOS E O DIREITO	ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.
2.1 OS DADOS COMO FATO CULTURAL.....	ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.
2.1.1 Sociedade da informação	Erro! Indicador não definido.
2.1.2 O dataísmo como limite ao desenvolvimento pessoal	Erro! Indicador não definido.
2.2 A DISCIPLINA DE PROTEÇÃO DE DADOS: MARCOS DA TRAJETÓRIA JURÍDICA.....	ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.
2.2.1 Privacidade como emancipação psicológica	Erro! Indicador não definido.
2.2.2 Privacidade positivada	Erro! Indicador não definido.
2.2.3 Privacidade versus proteção de dados: notas conceituais	Erro! Indicador não definido.
2.2.4 A evolução da proteção de dados pessoais no Direito	Erro! Indicador não definido.
3 DADOS E O TRABALHO	ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.
3.1 O DIÁLOGO NORMATIVO ENTRE A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS E O DIREITO DO TRABALHO	ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.
3.1.1 Contexto jurídico da subsunção à argumentação: o paradigma da abertura ao diálogo	Erro! Indicador não definido.
3.1.2 Chaves de leitura de um sistema jurídico integrativo entre o Direito do Trabalho e a LGPD	Erro! Indicador não definido.
3.1.3 O direito à proteção de dados e o Direito do Trabalho: fundamentos e princípios	Erro! Indicador não definido.
3.2 O TRATAMENTO DE DADOS NA RELAÇÃO DE TRABALHO	ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.
3.2.1 Os sujeitos envolvidos no tratamento de dados sob o enfoque das relações de trabalho	Erro! Indicador não definido.
3.2.1.1 A figura do controlador	Erro! Indicador não definido.
3.2.1.2 A figura do operador.....	Erro! Indicador não definido.
3.2.1.3 A figura do encarregado.....	Erro! Indicador não definido.
3.2.1.4 Os titulares dos dados nas relações de trabalho.....	Erro! Indicador não definido.

3.2.1.5 A ANPD	Erro! Indicador não definido.
3.2.2 Hipóteses de tratamento de dados nas relações de trabalho	Erro! Indicador não definido.
3.2.2.1 Consentimento	Erro! Indicador não definido.
3.2.2.2 Execução do contrato ou procedimentos preliminares	Erro! Indicador não definido.
3.2.2.3 Exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral	Erro! Indicador não definido.
3.2.2.4 Legítimo interesse do controlador ou de terceiro	Erro! Indicador não definido.
3.2.3 A (não) cumulatividade das bases legais	Erro! Indicador não definido.
3.2.4 Ciclo de vida dos dados pessoais.....	Erro! Indicador não definido.
4 OS DADOS DO TRABALHADOR E O COMPLIANCE TRABALHISTA.....	ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.
4.1 ASPECTOS PROPEDÊUTICOS DO COMPLIANCE TRABALHISTA.....	ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.
4.1.1 Conceito de compliance	Erro! Indicador não definido.
4.1.2 Pilares do compliance	Erro! Indicador não definido.
4.2 ASPECTOS TEÓRICO-PRÁTICOS DO COMPLIANCE TRABALHISTA....	ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.
4.2.1 Ferramentas do compliance.....	Erro! Indicador não definido.
4.2.2 Compliance trabalhista e a adequação à LGPD.	Erro! Indicador não definido.
4.2.3 Compliance trabalhista: dados e a hipótese de tratamento da obrigação legal ou regulatória no contexto do Direito do Trabalho	Erro! Indicador não definido.
5 CONCLUSÃO	ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.
REFERÊNCIAS.....	18

1 INTRODUÇÃO

Discorrer sobre privacidade¹ e seus direitos conexos torna-se cada vez mais relevante. A privacidade, de certa forma, mostra-se como um antônimo do movimento que a sociedade da informação imprime naturalmente. A sociedade contemporânea vivencia um cenário disruptivo, em que a tecnologia imprime um ritmo de transformação muito intenso, com o surgimento e o estabelecimento de modelos de negócios envolvendo a utilização de dados pessoais, inclusive nos setores econômicos mais tradicionais, tais como na saúde, na educação, no varejo, no mercado financeiro.

Nesta era de turbulência mercadológica, ecoam discussões na academia e na doutrina acerca do desafio de harmonizar a defesa da concorrência com a exploração dos recursos tecnológicos, na busca de revelar tendências e fomentar o consumo, sem desrespeitar a privacidade e os dados pessoais dos indivíduos. No território intrincado das relações laborais, onde a conexão direta com a pessoa do trabalhador e com seus dados se estabelece, emergem inquietações diante da análise de dados, entrelaçada à tecnologia (big data, algoritmos e inteligência artificial), com o intuito de viabilizar contratações supostamente "melhores" por meio da decifração de características individuais² e da investigação minuciosa do histórico dos candidatos (*background checking*)³.

Tal análise estende-se ainda à determinação de promoções, transferências e, não menos relevante, embasa mesmo as decisões de cessação do vínculo laboral.

¹ Garantida em diversas legislações, encontra sua base no art. 5º, incisos X¹ e XII, da Constituição Federal, mas também reflexos nas outras legislações infraconstitucionais, *e.g.*, art. 21, V, do Código Civil. Com uma valoração internacional, sua garantia também é prevista na Declaração Universal dos Direitos do Homem de 1948 – art. 12, no Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos – PIDCP), na Convenção 108 do Conselho da Europa, reafirmando a necessidade de se conciliarem os valores fundamentais de respeito à vida privada e à livre circulação de informação entre os povos, bem como em tantos outros documentos.

² Adrián Todolí-Signes refere que atualmente equipamentos eletrônicos controlam os batimentos cardíacos dos trabalhadores, seu nível de atenção e o status da atividade desempenhada; também refere que algumas empresas nos Estados Unidos estão desenvolvendo equipamentos dotados de microfones não com a intenção de gravar conversas, mas, sim, detectar o seu humor de acordo com o tom da voz, assim, passa a ser possível mensurar o nível de interação com colegas entre outras informações. TODOLÍ-SIGNES, Adrián. Algorithms, artificial intelligence and automated decisions concerning workers and the risks of discrimination: The necessary collective governance of data protection. **Transfer**: European Review of Labour and Research, [S. l.], v. 25, n. 4, p. 3-4, 2019.

³ Ferramenta que reacende a discussão sobre os “Pink-collar Jobs” e os “Blue-collar Jobs”. Para uma maior definição ver: UNITED STATES. US Legal. **Pink-collar worker law and legal definition**. [S.l.], 2019. Disponível em: <https://definitions.uslegal.com/p/pink-collar-worker/>. Acesso em: 20 out. 2019.

Dentro desse contexto, torna-se imprescindível explorar a incidência da tecnologia e da análise dos dados na gestão dos trabalhadores⁴, particularmente aquelas impulsionadas por determinações algorítmicas.

Como instrumento de normatização, ganha relevo, no âmbito internacional, o Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD) e, no âmbito nacional, a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD). Ambas trazem definições a respeito do que são dados pessoais, dados pessoais sensíveis, controle, processamento, consentimento, etc., com o intuito de erigir uma salvaguarda mínima a ser adotada por entidades públicas e privadas, tanto de âmbito nacional quanto internacional.

O direito e seus operadores devem estar preparados para interpretar, acolher, e revisitar conceitos e, acima de tudo, adaptar-se à nova realidade social. É imperativo, sob a perspectiva de revitalização do contrato social⁵ (concordância entre os indivíduos de quais sejam os limites às suas liberdades inalienáveis, proporcionando dignidade, segurança e oportunidades), à consecução da justiça social⁶. Esse objetivo encontra respaldo em um relatório recente da Organização Internacional do Trabalho (OIT)⁷, que aponta a importância desse empenho.

O pano de fundo da pesquisa diz respeito ao fato de que algumas empresas implementam, genuinamente, programas de compliance trabalhista. No entanto, mesmo com esses esforços, são constantemente desafiadas por uma descrença no reconhecimento dos próprios programas de compliance. Isso contribui para a instalação de uma insegurança jurídica globalizada, diante de demandas

⁴ Arianne Barzilay utiliza o termo “insight gerencial” quando menciona o gerenciamento realizado por algoritmos. BARZILAY, Arianne Renan. Data analytics at work: a view from israel on employee privacy and equality in the age of data-driven employment management. **Comparative Labor Law & Policy Journal**, [S. l.], v. 40, n. 421, p. 422, 2019. Disponível em: <https://law.haifa.ac.il/wp-content/uploads/2017/05/DATA-ANALYTICS-AT-WORK.pdf>. Acesso em: 26 out. 2022.

⁵ “O contrato social tem a sua gênese nas obras de filósofos políticos como Thomas Hobbes (1651), John Locke (1690), Jean-Jacques Rousseau (1762) e, no século XX, John Rawls (1971). Explica a base da legitimidade da autoridade do Estado sobre os cidadãos. Os indivíduos concordam com certos limites às suas liberdades inalienáveis em troca da proteção dos seus direitos e satisfação dos interesses da sociedade.” vide documento da OIT. ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO (OIT). **Trabalhar para um futuro melhor**. Comissão Mundial sobre o Futuro do Trabalho.– Lisboa: OIT, 2019. p. 65. Disponível em: https://www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/---europe/---ro-geneva/---ilo-lisbon/documents/publication/wcms_677383.pdf. Acesso em: 27 out. 2019.

⁶ Alain Supiot menciona que a introdução de justiça social é revolucionária ao descrever que, para alcançar os fins e objetivos da OIT, o Direito não deve ser visto apenas como um sistema de regras que não se deve transgredir, mas um conjunto de fins que se alcançar. SUPIOT, Alain. **O espírito de Filadélfia**: a justiça social diante do mercado total. Porto Alegre: Sulina, 2014. p. 105.

⁷ ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO (OIT). **Trabalhar para um futuro melhor**. Comissão Mundial sobre o Futuro do Trabalho.– Lisboa: OIT, 2019. p. 58. Disponível em: https://www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/---europe/---ro-geneva/---ilo-lisbon/documents/publication/wcms_677383.pdf. Acesso em: 27 out. 2019.

trabalhistas, tanto no momento de elaboração das normas internas que regem os padrões dos processos internos, quanto posterior confirmação de sua validade perante o Judiciário. Essa insegurança revela-se como um entrave ao desenvolvimento do Direito do Trabalho e, portanto, à evolução de conquistas para os trabalhadores.⁸

Por outro lado, a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) prescreve, como uma de suas bases legais para o tratamento de dados, a obrigação legal e a regulatória. Essa disposição fortalece o cenário da autorregulação regulada, que está intimamente ligada aos programas de compliance trabalhistas genuínos.

Nessa perspectiva, as relações laborais são fundamentadas preferencialmente na base de tratamento de dados da obrigação legal, implicando a estrita observância das normas que incidem na relação empregado-empregador [Constituição Federal; Consolidação das Leis do Trabalho (CLT); LGPD]. No entanto, o compliance trabalhista de dados se fundamenta essencialmente na base de tratamento de dados da obrigação legal regulatória, de forma a acolher tanto as normas heterônomas, quanto as normas autônomas (regulamentos privados, códigos de conduta; políticas internas).

Essa inovação do Direito do Trabalho, com a interação entre fontes públicas e privadas, juntamente com o diálogo afirmado pelo art. 8 da CLT, que abre a disciplina trabalhista para outras áreas, possibilita a aplicação da LGPD para a proteção do trabalhador em toda a sua extensão, tanto pela perspectiva do direito individual do trabalho quanto do coletivo.

Além da abertura que se revela, mais um elemento se apresenta como de extrema relevância e diz respeito ao fato de que o Direito do Trabalho, apesar de derivar do Direito Civil, e, portanto, ter assumido uma natureza inicial e predominante privada, ao longo dos anos, passou a receber prescrições do Direito Público. A incidência de normas de interesse público, somadas a uma ideia de governança corporativa relevam um afastamento de sua natureza originária e uma aproximação com o Direito Público. Entretanto, o Direito do Trabalho parece não se amoldar perfeitamente em nenhum.

⁸ CALVET, Otávio Torres. ESG trabalhista e as decisões judiciais: o risco da vaidade 'humanista'. **Consultor Jurídico**, São Paulo, 8 fev. 2022. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2022-fev-08/trabalho-contemporaneo-esg-trabalhista-decisoes-judiciais-risco-vaidade-humanista>. Acesso em: 25 jun. 2023.

Dessa forma, as lentes pelas quais se abordarão os temas nesta pesquisa são uma combinação da compreensão do direito social, desenvolvida por Cesarino Junior⁹ e para quem o Direito do Trabalho, leia-se, direito social compreenderia um *tertium genus*, estando o homem contemplado como um ser integrante do social, espaço em que ocorre uma interpenetração das ideias de Direito Público e de Direito Privado. E da compreensão do Direito do Trabalho como um direito unitário, no qual não existem fronteiras precisas entre o Direito Público e o Direito Privado.

A hipótese levantada nesta pesquisa é de que, especialmente no cenário da proteção de dados pessoais, as normas internas estabelecidas por um programa de compliance trabalhista de dados podem ser enquadradas como uma obrigação regulatória que autoriza e fixa regras para o tratamento de dados dos trabalhadores. E mais que essas normas, em princípio, surgem como normas de autorregulação simples e que, quando validadas e publicadas pela a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), se transmutam em normas decorrentes de uma correção. Como variável estrutural tem-se a criação dessas normas internas dentro e fora do contexto de um programa de compliance trabalhista de dados.

É importante chamar a atenção para o fato de que a LGPD, embora não contemple expressa disposição sobre o Direito do Trabalho, tem uma incidência sobre ele irrefutável¹⁰. Afinal, como já mencionado acima, na relação de emprego, coletam-se dados constantemente e em todas as fases. Dessa forma, impõe-se de forma prévia a investigação sobre como as disciplinas do Direito do Trabalho (individual e coletivo) e da proteção de dados pessoais dialogam normativamente entre si. Neste ponto, a hipótese é de que tanto o Direito do Trabalho como a LGPD têm características suficientes para uma interpretação sistemática em prol da proteção da dignidade humana do trabalhador.

Assim, o cerne da pesquisa é a) identificar a forma como o Direito do Trabalho se relaciona com a disciplina de proteção de dados pessoais; e b) analisar qual o papel das normas internas das empresas no que diz respeito ao tratamento

⁹ Antônio Ferreira Cesarino Junior refere que o nome de Direito Social é mais apropriado, porque: a) revela a característica filosófica da disciplina; b) abrange todos os aspectos da proteção ao trabalhador e a seus dependentes; c) está em conformidade com política social, segurança social, ação social; d) reconhece ao novo direito a finalidade de resolver uma questão social. CESARINO JUNIOR, Antônio Ferreira. **Direito social brasileiro**. São Paulo: Martins, 1940. p. 35.

¹⁰ CASSAR, Vólia Bomfim; PINHEIRO, Iuri. A lei geral de proteção de dados e seus impactos nas relações de trabalho. In: MIZIARA, Raphael; PESSOA, André Pessoa, MOLLICONE, Bianca (coord.). **Reflexos da LGPD no direito e processo do trabalho**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2020. p. 49.

de dados dos trabalhadores, dispensando a essas normas o devido enquadramento jurídico.

A pesquisa adota como base metodológica científica a abordagem hipotético-dedutiva, utilizando uma perspectiva qualitativa e exploratória. Seu objetivo é explicar o conteúdo normativo da hipótese de tratamento de dados na obrigação regulatória. Para alcançar esse propósito, emprega-se a técnica de pesquisa bibliográfica, um levantamento de referências teóricas amplas, uma vez que o tema ainda carece de um amadurecimento doutrinário sólido.

Essa pesquisa está inserida na linha de pesquisa *Fundamentos da experiência jurídica nas relações privadas: transformação e organização socioeconômica, autonomia e proteção da pessoa*, cujo escopo é o estudo da experiência jurídica, explorando a interação entre as relações sociais e econômicas do mercado e os princípios e institutos do Direito do Trabalho. Busca-se, então, compreender, interpretar e regulamentar os interesses envolvidos, além de ofertar soluções para problemas concretos nesse âmbito.

Para que sejam atingidas as finalidades, o trabalho será dividido em três partes centrais.

A primeira parte tem como objetivo localizar o leitor no tempo e no espaço atualmente vividos. Para isso, buscar-se-á compreender a arquitetura social e a estrutura jurídica desenvolvida no ordenamento jurídico interno, levando em conta as imprescindíveis influências internacionais.

A segunda parte ocupar-se-á da aproximação entre os dados e o trabalho. Para isso, será realizada uma análise do contexto jurídico de abertura das normas, identificando as estruturas dialógicas presentes tanto no Direito do Trabalho e quanto na LGPD. Depois, a análise irá compreender os fundamentos e os princípios das duas disciplinas. Por fim, passar-se-á a uma análise mais prática dos sujeitos, hipóteses de tratamento e tratamento dos dados dos trabalhadores. Essa análise terá como objetivo compreender como essas duas disciplinas se relacionam e interagem normativa e faticamente.

No derradeiro capítulo, a tarefa se subdivirá em três partes. Primeiramente, apresentar-se-ão os aspectos propedêuticos do compliance trabalhista, trazendo os conceitos básicos dessa área. Em seguida, será feita a aproximação da teoria com a prática, trazendo as ferramentas e as metodologias de implementação de um compliance trabalhista de dados. O enfrentamento dessas etapas permitirá uma

visão abrangente sobre o direito fundamental à proteção de dados pessoais dentro de um modelo de gestão pela tutela de interesses de terceiros¹¹. Posteriormente, o estudo se debruçará sobre o conteúdo normativo do fundamento de tratamento de dados com base na obrigação regulatória dentro do contexto da conformidade, tanto por uma perspectiva do direito coletivo quanto do direito individual do trabalho, sendo este o objeto cerne da presente pesquisa.

¹¹ FRANZA, Gabriele. Il ruolo dei regolamenti aziendali e della responsabilità sociale dell'impresa: eteronomia e autonomia individuale nel diritto interno. *In*: PISANI, Carlo. PROIA, Giampiero; TOPO, Adriana (ed.). **Privacy e lavoro**. La circolazione dei dati personali e i controlli nel rapporto di lavoro. Milano: Giuffrè, 2022. p. 635.

REFERÊNCIAS

ABBOUD, Georges; CARNIO, Henrique Garbellini; OLIVEIRA, Rafael Tomaz de. **Introdução à teoria e à filosofia do direito**. São Paulo: RT, 2013.

ABBUD, André de Albuquerque Cavalcanti. **Soft law e produção de provas na arbitragem internacional**. São Paulo, Atlas, 2014.

AGUIAR, Antônio Carlos. Regulamento interno de empresa. **Revista LTR**, São Paulo, v. 10, 2003.

ALLGEMEINES persönlichkeitsrecht. **JuraForum**, Alemanha, 30 abr. 2023. Disponível em: <https://www.juraforum.de/lexikon/allgemeines-persoendlichkeitsrecht#schraken-schranke>. Acesso em: 30 jun. 2023.

AMARAL, Francisco do. **Direito civil: introdução**. 6. ed. rev. atual. e aum. Rio de Janeiro: Renovar, 2006.

ARANHA, Marcio Iorio. As formas de autorregulação. **Jota**, São Paulo, 26 out. 2019. Disponível em: <https://www.jota.info/opiniao-e-analise/artigos/as-formas-de-autorregulacao-26102019>. Acesso em 31 maio 2023.

ARANHA, Marcio Iorio. As formas de autorregulação. **Jota**, São Paulo, 26 out. 2019 p. 1-2. Disponível em: <https://www.jota.info/opiniao-e-analise/artigos/as-formas-de-autorregulacao-26102019>. Acesso em: 31 maio 2023.

ARANHA, Marcio Iorio. **Manual de direito regulatório: fundamentos de direito regulatório**. 2. ed. Londres: Laccademia Publishing, 2014. epub.

ARAÚJO, Francisco Rossal de; COIMBRA, Rodrigo. **Direito do trabalho - I**. São Paulo: LTr, 2014.

ARENDRT, Hannah. **A condição humana**. 10. ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2001.

AURORA, Valerie; GARDINER, Mary. **How to respond to code of conducts reports**. Frame Shift Consulting LLC. 2019.

AUTORIDADE NACIONAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (ANPD). **Guia orientativo para definições dos agentes de tratamento de dados pessoais e do encarregado**: versão 2.0. Brasília, DF: ANPD, abr. 2022. Disponível em: https://www.gov.br/anpd/pt-br/documentos-e-publicacoes/Segunda_Versao_do_Guia_de_Agentes_de_Tratamento_retificada.pdf. Acesso em: 18 set. 2022.

AUTORIDADE NACIONAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (ANPD). Resolução CD/ANPD nº 2, de 27 janeiro de 2022. Aprova o Regulamento de Aplicação da LGPD para Agentes de Tratamento de Pequeno Porte, que traz hipótese de dispensa da necessidade de indicação do encarregado, no artigo 41, § 3º. **Diário Oficial da União**: Seção: 1, Brasília, DF, ed. 20, 28 jan. 2022. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/resolucao-cd/anpd-n-2-de-27-de-janeiro-de-2022-376562019#wrapper> Acesso em: 12 jan. 2023.

BADEN-WÜRTTEMBERG (German). Bundesarbeitsgericht 5. **BAG 6.6.1984-5 AZR 286/81, BAGE 46,98**. Stuttgart, 6. Juni 1984. Disponível em: <https://dejure.org/dienste/vernetzung/rechtsprechung?Gericht=BAG&Datum=06.06.1984&Aktenzeichen=5%20AZR%20286/816>. Acesso em: 6 maio 2023.

BADEN-WÜRTTEMBERG (German). **Bundesarbeitsgericht 5. BAG 14.9.1994 – 5 AZR 632/93**. Bielefeld, 14. Sept. 1994. Disponível em: <https://dejure.org/dienste/vernetzung/rechtsprechung?Gericht=BAG&Datum=14.09.1994&Aktenzeichen=5%20AZR%20632/93>. Acesso em: 6 maio 2023.

BADEN-WÜRTTEMBERG (German). Bundesarbeitsgericht. **BAG 12.8.1999-2 AZR 55/99, NZA 1999 (1210)**. Bielefeld, 12 Aug.1999. Disponível em: <https://lexetius.com/1999,1187>. Acesso em: 6 maio 2023.

BARROS, Alice Monteiro de. **Curso de direito do trabalho**. 6. ed. São Paulo: LTr, 2010.

BARTH, Steven R. **Corporate ethics: the business code of conduct for ethical employees**. [S. l.]: Aspatore Books, 2003.

BARZILAY, Arianne Renan. Data analytics at work: a view from israel on employee privacy and equality in the age of data-driven employment management. **Comparative Labor Law & Policy Journal**, [S. l.], v. 40, n. 421, p. 422, 2019. Disponível em: <https://law.haifa.ac.il/wp-content/uploads/2017/05/DATA-ANALYTICS-AT-WORK.pdf>. Acesso em: 26 out. 2022.

BARZOTTO, L. C. Empresas e direitos humanos no Brasil: códigos de conduta e Dec.9571/18 no paradigma da fraternidade. *In*: FROZ SOBRINHO, José de Ribamar *et al.* (org.). **Direitos humanos e fraternidade: estudos em homenagem ao Min. Reynaldo Soares da Fonseca**. 1.ed. São Luis: Esmam e Eudfma, 2021. v. 2.

BARZOTTO, Luciane Cardoso. LGPD e desafios recentes da negociação coletiva no Brasil. *In*: SILVA NETO, Manoel Jorge (org.). **Desafios à autonomia negocial coletiva: estudos em homenagem ao Professor José Augusto Rodrigues Pinto**. Brasília, DF: ESMPU, 2021. p. 149-172.

BARZOTTO, Luciane Cardoso. Negociação coletiva e LGPD. *In*: BARZOTTO, Luciane Cardoso; COSTA, Ricardo Hofmeister de Almeida Martins (org.). **Estudos sobre LGPD–lei geral de proteção de dados–lei nº 13.709/2018: doutrina e aplicabilidade no âmbito laboral**. Porto Alegre: Escola Judicial do TRT da 4ª Região, 2022. cap. 28. Disponível em: <https://www.trt4.jus.br/portais/media/1063693/E-book-EstudosLGPD-Edjud4.pdf>. Acesso em: 20 jul. 2023.

BARZOTTO, Luciane Cardoso; BRECHT, Maíra Lanner. Trabalho doméstico decente e fraternidade: a legislação brasileira e a Convenção 189 da OIT. *In*: CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI, 27., 2018, Porto Alegre. **Eficácia de direitos fundamentais nas relações do trabalho, sociais e empresariais II**. Florianópolis: Conpedi, 2018. Disponível em: <http://hdl.handle.net/10183/201390>. Acesso em: 11 jan. 2023.

BARZOTTO, Luciane Cardoso; RUBINO, Francesco. Governança e compromissos anticorrupção: uma visão geral. *In*: LIMBERGER, Têmis; CARMO, Valter Moura do;

ROVER, Aires Jose (coord.). **Direito, governança e novas tecnologias**. Florianópolis: CONPEDI, 2018. Disponível em: <http://site.conpedi.org.br/publicacoes/34q12098/9I053031/E1y5piYAX bDbUDs5.pdf>. Acesso em: 10 dez. 2018.

BARZOTTO, Luciane Cardoso; SANTOS, Denise Oliveira de. A organização internacional do trabalho e o trabalho infantil: cláusulas sociais e códigos de conduta. *In*: OLIVEIRA, Francisco Cardozo; VERONESE, Josiane Petry; OLIVEIRA, Olga Boshi de (org.). **Direitos da criança e do adolescente e direitos da juventude**. 1. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2017.

BIONI, Bruno Ricardo. **Proteção de dados pessoais**: a função e os limites do consentimento. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2020.

BIONI, Bruno. **Master class legítimo interesse**. [S. l.]: Data Privacy Brasil, 21 jan. 2021. 1 vídeo. Disponível em: https://www.youtube.com/watch?v=9LSjdxw_xX8. Acesso em: 17 set. 2022.

BLOCK, Peter. The role of private actors in data protection law and practice. *In*: DE COCK BUNING, Madeleine; SENDEN, Linda (ed.). **Private regulation and enforcement in the EU**: finding the right balance from a citizen's perspective. Hart, Oxford. New York, 2000. p. 95-119.

BOBBIO, NOBERTO. **A era dos direitos**. 11. ed. Tradução de Carlos Nelson Coutinho. Rio de Janeiro: Campus, 1992.

BOBBIO, Norberto. **Teoria do ordenamento jurídico**. 6. ed. Brasília, DF: Editora UNB, 1995.

BOMFIM, Vólia; PINHEIRO, Iuri. A lei geral de proteção de dados e seus impactos nas relações de trabalho. *In*: MIZIARA, Raphael; PESSOA, André Pessoa, MOLLICONE, Bianca (coord.). **Reflexos da LGPD no direito e processo do trabalho**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2020.

BOMFIM, Vólia; PINHEIRO, Iuri. Os sujeitos da lei geral de proteção de dados. **Revista do Tribunal Regional do Trabalho 10ª Região**, Brasília, DF, v. 25, n. 1, p. 229-239, 2021. Disponível em: https://juslaboris.tst.jus.br/bitstream/handle/20.500.12178/191874/2021_bomfim_volia_sujeitos_lgpd.pdf?sequence=1&isAllowed=y. Acesso em: 7 set. 2022.

BRAITHWAITE, J. Responsive regulation and developing economies. **World Development**, [S. l.], v. 34, n. 5, p. 884-898, 2006.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, 1988. Disponível em: www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm. Acesso em: 01 jun. 2023.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Projeto de lei nº 4.060, de 2012 (Apenso PLs nos 5.276/16 e 6.291/16)**. Dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, e dá outras providências. Autor: Deputado Milton Monti. Relator: Deputado Orlando Silva. Brasília, DF: Câmara dos Deputados, 2012. p. 34. Disponível em:

https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1663305&filename=SBT+1+PL406012+%3D%3E+PL+4060/2012. Acesso em: 19 set. 2022.

BRASIL. Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE). **Guia para programas de compliance**. Brasília, DF: CADE, 2016. Disponível em: http://www.cade.gov.br/aceso-a-informacao/publicacoesinstitucionais/guias_do_Cade/guia-compliance-versao-oficial.pdf. Acesso em: 20 abr. 2023.

BRASIL. **Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022**. Regulamenta a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira. Brasília, DF: Presidência da República, 2022. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2022/Decreto/D11129.htm. Acesso em 03 de ago. 2022.

BRASIL. **Decreto nº 3.678, de 30 de novembro de 2000**. Promulga a Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais, concluída em Paris, em 17 de dezembro de 1997. Brasília, DF; Presidência da República, 2000. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/D3678.htm. Acesso em: 27 out. 2022.

BRASIL. **Decreto-lei nº 5.452, de 1 de maio de 1943**. Aprova a consolidação das leis do trabalho. Brasília, DF: Presidência da República, 1943. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del5452.htm. Acesso em: 22 out. 2022.

BRASIL. **Emenda constitucional nº 115, de 10 de fevereiro de 2022**. Altera a Constituição Federal para incluir a proteção de dados pessoais entre os direitos e garantias fundamentais e para fixar a competência privativa da União para legislar sobre proteção e tratamento de dados pessoais. Brasília, DF: Presidência da República, 2022. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Emendas/Emc/emc115.htm. Acesso em: 26 jul. 2023.

BRASIL. **Lei complementar nº 150, de 1º de junho de 2015**. Dispõe sobre o contrato de trabalho doméstico. Brasília, DF: Presidência da República, 2015. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp150.htm. Acesso em: 21 set. 2022.

BRASIL. **Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)**. Brasília, DF: Presidência da República, [2020].

BRASIL. **Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002**. Institui o Código Civil. Brasília, DF: Presidência da República, 2002. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/2002/L10406compilada.htm. Acesso em: 17 set. 2022.

BRASIL. **Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013**. Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 2013. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/l12846.htm. Acesso em: 25 out. 2022.

BRASIL. **Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014**. Estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da Internet no Brasil. Brasília, DF: Presidência da República, 2014. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l12965.htm. Acesso em: 17 set. 2022.

BRASIL. **Lei nº 14.457, de 21 de setembro de 2022**. Institui o Programa Emprega + Mulheres; e altera a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e as Leis nºs 11.770, de 9 de setembro de 2008, 13.999, de 18 de maio de 2020, e 12.513, de 26 de outubro de 2011. Brasília, DF: Presidência da República, 2022. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2022/Lei/L14457.htm. Acesso em: 16 jan. 2023.

BRASIL. **Medida provisória nº 1124, de 2022 (Transforma a Autoridade Nacional de Proteção de Dados em autarquia de natureza especial)**. Altera a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, transforma a Autoridade Nacional de Proteção de Dados em autarquia de natureza especial e transforma cargos em comissão. Brasília, DF: Congresso Nacional, 2022. <https://www.congressonacional.leg.br/materias/medidas-provisorias/-/mpv/153611>. Acesso em: 19 jan. 2023.

BRASIL. Ministério do Trabalho e Emprego. **Relação Anual de Informações Sociais (RAIS)**. Brasília, DF: TEM, 2023. Disponível em: <http://www.rais.gov.br/sitio/sobre.jsf>. Acesso em: 25 jan. 2023.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. **Agravo em recurso especial nº 2.130.619 - SP (2022/0152262-2)**. Agravante : Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A. Agravado: Maria Edite de Souza Relator: Ministro Francisco Falcão. 07 de março de 2023. Disponível em: <https://www.stj.jus.br/websecstj/cgi/revista/REJ.cgi/ATC?seq=178204788&tipo=5&nreg=202201522622&SeqCgrmaSessao=&CodOrgaoJgdr=&dt=20230310&formato=PDF&salvar=false>. Acesso em: 29 jun. 2023.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Ação direta de inconstitucionalidade nº **63.87**. Requerente: Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil – CFOAB. Intimado: Presidente da República. Amicus Curiae. :Associação Data Privacy Brasil de Pesquisa, Laboratório de Políticas Públicas e Internet LAPIN e Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística -IBGE. Relatora: Ministra Rosa Weber. 06 de maio de 2020. Disponível em: <https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=754357629>. Acesso em: 26 jul. 2023.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. STF decide que norma coletiva que restringe direito trabalhista é constitucional. **Notícias**, Brasília, DF, 2 jun. 2022. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo =488269&ori=1>. Acesso em: 20 jul. 2023.

BRASIL. Tribunal de Contas da União (TCU). **Acórdão TCU-Plenário nº 729/2020**. Relatório de Acompanhamento (RACOM) TC 024.820/2018-0. Relator: Aroldo Cedraz. 01 de abril de 2020. Plenário. Disponível em: <https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/#/redireciona/acordao-completo/%22ACORDAO-COMPLETO-2351326%22>. Acesso em: 30 maio 2023.

BRASIL. Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios. **Resolução nº 9 de 02 de setembro de 2020**. Institui a Política de Privacidade dos Dados das Pessoas Físicas no Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios-TJDFT. Brasília, DF: TJDFT, 2020. Disponível em: <https://www.tjdft.jus.br/publicacoes/publicacoes-oficiais/resolucoes-do-pleno/2020/resolucao-9-de-02-09-2020>. Acesso em: 18 set. 2022.

BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho (2. Região). **ATOrd 1000612-09.2020.5.02.0043**. Reclamante: Roberto de Oliveira Alves. Reclamado: LIQ CORP S.A. e outros. Recorrente: Roberto De Oliveira Alves e LIQ CORP S.A. Recorridos: Roberto de Oliveira Alves, LIQ CORP S.A. e Ticket Servicos. Relator: Desembargador Daniel De Paula Guimarães. 18 de outubro de 2022. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/dl/1000612-0920205020043.pdf>. Acesso em: 31 maio 2023.

BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho (2. Região). **RO-0001262-25.2011.5.19.0008**. Recorrente: Erivania Silverio da Silva. Recorrido: Bompreco Supermercados Do Nordeste Ltda. Relator: Pedro Inácio. 12 de novembro de 2013. Disponível em: <https://www.trt19.jus.br/baseAcordaos/jsp/itemBuscado.jsp?ano=2011&vara=8&proc=1262&acao=69&numacordao=1&processo=125793&descAcao=RECURSO%20ORDIN%C3%81RIO>. Acesso em: 12 jul. 2023.

BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho (3. Região). **ATSum 0011105-83.2017.5.03.0061**. Autor: Raimundo Fagner da Silva. Réu: Paintweb Internet. Ltda – EPP. Itajuba, 7 de setembro de 2019. Disponível em: <https://pje-consulta.trt3.jus.br/consultaprocessual/detalhe-processo/0011105-83.2017.5.03.0061/1#4c070ef>. Acesso em: 25 out. 2022.

BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho. (2. Região). **ATOrd. 1000143-09.2021.5.02.00812**. Reclamante: Yago Patrick Junior de Carvalho Sobrinho. Reclamado: Dona Helena a Padaria Ltda. 4 de março de 2022. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/trt-2/1530189857/inteiro-teor-1530189862>. Acesso em 24 de jul. 2023.

BRASIL. Tribunal Superior do Trabalho. **AIRR-976-88.2016.5.13.0024**. Agravante: Herivelton da Silva Ramos. Agravado: Alpargatas S.A. Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva. 30 de setembro de 2020. Disponível em: [https://consultaprocessual.tst.jus.br/consultaProcessual/consultaTstNumUnica.do?conscsjt=&numeroTst=976&digitoTst=88&anoTst=2016&orgaoTst=5&tribunalTst=13&varaTst=0024&consulta=C](https://consultaprocessual.tst.jus.br/consultaProcessual/consultaTstNumUnica.do?conscsjt=&numeroTst=976&digitoTst=88&anoTst=2016&orgaoTst=5&tribunalTst=13&varaTst=0024&consulta=Consultar)onsultar. Acesso em: 21 jul. 2023.

BRASIL. Tribunal Superior do Trabalho. **ARR - 1328-76.2012.5.04.0011**. Agravante e Recorrido: H. Stern Comércio e Indústria S.A. Agravado e recorrente: Valentim Andrades de Matos Junior. Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. 6 de setembro de 2019. Disponível em: <https://www.tst.jus.br/processos-do-tst>. Acesso em: 21 de jul. 2023.

BRASIL. Tribunal Superior do Trabalho. **TST-IRR-243000-58.2013.5.13.0023**. Relatório: Ministro João Oreste Dalazen. 22 de setembro de 2017. Disponível em: [https://www.trt6.jus.br/portal/sites/default/files/documents/irr-rr-243000-58_2013_5_13_0023._acordao.rtf.pdf](https://www.trt6.jus.br/portal/sites/default/files/documents/irr-rr-243000-58_2013_5_13_0023_acordao.rtf.pdf). Acesso em: 21 jul. 2023.

BROWN, Stephen M. The changing context of practice. *In*: BROWN, Stephen M.; SEIDNER, Constance J. **Evaluating corporate training**. New York: Springer Science & Business Media, 1998.

BUCHAIN, Luiz Carlos. Proteção de dados: legítimo interesse e consentimento. **Revista da Faculdade de Direito da UFRGS**, Porto Alegre, n. 45, p. 103-127, abr. 2021. DOI: <https://doi.org/10.22456/0104-6594.107259>.

CABRAL, Filipe Fonteles. **Proteção de dados pessoais na atividade empresarial: gerencialmente de riscos e o relatório de impacto à proteção de dados**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2019.

CACHAPUZ, Maria Claudia. **Intimidade e vida privada no novo código civil brasileiro: uma leitura orientada no discurso jurídico**. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Ed., 2006.

CALVET, Otávio Torres. ESG trabalhista e as decisões judiciais: o risco da vaidade 'humanista'. **Consultor Jurídico**, São Paulo, 8 fev. 2022. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2022-fev-08/trabalho-contemporaneo-esg-trabalhista-decisoes-judiciais-risco- vaidade-humanista>. Acesso em: 25 jun. 2023.

CARLOTO, Selma. **O compliance trabalhista e a efetividade dos direitos humanos dos trabalhadores**. São Paulo, LTr, 2021.

CARMO, Julio Bernardo do. Setenta anos da CLT, uma retrospectiva histórica. **Migalhas**, [S. l.], 6 maio 2013. Disponível: <https://www.migalhas.com.br/depeso/177642/setenta-anos-da-clt-uma-retrospectiva-historica>. Acesso em: 02 abr. 2022.

CARVALHO, André Castro. Atualização dos programas de *compliance* a partir do Decreto nº 11.129/2022. **Consultor Jurídico**, São Paulo, 24 jul. 2022. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2022-jul-24/publico-pragmatico-atualizacao-programas-compliance-partir-decreto-11129#:~:text=O%20Decreto%20n%C2%BA%208.420%2F2015,uma%20penalidade%20eventualmente%20aplicada%20so bre>. Acesso em: 03 ago. 2022.

CASSAR, Vólia Bomfim; PINHEIRO, Iuri. A lei geral de proteção de dados e seus impactos nas relações de trabalho. *In*: MIZIARA, Raphael; PESSOA, André Pessoa, MOLLICONE, Bianca (coord.). **Reflexos da LGPD no direito e processo do trabalho**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2020.

CASTELLS, Manuel. **A sociedade em rede**. Tradução: Roneide Venâncio Majer. 6. ed. São Paulo: Paz e Terra, 1999. v. 1.

CESARINO JUNIOR, Antônio Ferreira. **Direito social brasileiro**. São Paulo: Martins, 1940.

CEZAR, Kilma Gonçalves SUAIDEN, Emir José. O impacto da sociedade da informação no processo de desenvolvimento. **Informação & Sociedade: Estudos**, João Pessoa, v. 27, n. 3, 2017. Disponível em: <https://periodicos.ufpb.br/ojs2/index.php/ies/article/view/34305>. Acesso em: 2 mar. 2022.

CHEHAB, Gustavo Carvalho. **A privacidade ameaçada de morte: desafios à proteção de dados pessoais na relação de emprego pelo uso da informática.** São Paulo: LTR, 2015.

CHIAVENATO, Idalberto. **Gestão de pessoas: o novo papel dos recursos humanos nas organizações** 4. ed. Barueri: Manole, 2014a.

CHIAVENATO, Idalberto. **Introdução à teoria geral da administração.** 9. ed. Barueri: Karin Gutz Inglês, 2014b.

COELHO, Teresa Moreira. O consentimento do trabalhador e o regulamento geral de proteção de dados pessoais. *In*: BARZOTTO, Luciane Cardoso; COSTA, Ricardo Hofmeister de Almeida Martins (org.). **Estudos sobre LGPD - Lei Geral de Proteção de Dados - lei nº 13.709/2018: doutrina e aplicabilidade no âmbito laboral.** Porto Alegre: Escola Judiciária I do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região: Diadorim, 2022. p. 91-98.

COLOMBERA, Lucas. **O legítimo interesse na lei geral de proteção de dados.** Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2020.

COMITÊ DE PROCEDIMENTOS DE AUDITORIA DO INSTITUTO AMERICANO DE CONTADORES PÚBLICOS (AICPA.) **Internal control.** Durham, NC: AICPS, 2020. Disponível em: <https://us.aicpa.org/content/dam/aicpa/interestareas/governmentalauditquality/resources/singleaudit/uniformguidanceforfederalrewards/downloadabledocuments/2020-omb-comp-supp/2020cspart6.pdf>. Acesso em: 25 maio 2022.

COMPLIANCE TOTAL. **Pilares de um mecanismo de integridade e sistema de compliance.** Porto Alegre, 2022. Disponível em: <https://www.compliancetotal.com.br/compliance/pilares>. Acesso em: 27 out. 2022.

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DAS COOPERATIVAS MÉDICAS (Unimed do Brasil). **Aviso Geral de Privacidade e Proteção de Dados – Unimed do Brasil.** São Paulo: UNIMED, 2023. Disponível em: <https://www.unimed.coop.br/site/continuacao-da-politica-de-privacidade>. Acesso em: 20 jan. 2023.

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DAS COOPERATIVAS MÉDICAS (Unimed do Brasil). **Código de conduta.** São Paulo: UNIMED, 2021. Disponível em: <https://www.unimed.coop.br/site/documents/3918238/0/C%C3%B3digo+de+Conduta+-+Unimed+Vertente+do+Capara+%C3%B3.pdf/d089c96e-b764-b52b-0daa-8f608cab41ac?t=1640717940888> Acesso em: 20 jan. 2023.

CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL. **Enunciado nº 690.** *In*: IX Jornada Direito Civil: comemoração dos 20 anos da lei n. 10.406/2022 e da instituição da Jornada de direito civil: enunciados aprovados. Brasília, DF: Conselho da Justiça Federal, Centro de Estudos Judiciários, 2022. Disponível em: <https://www.cjf.jus.br/cjf/corregedoria-da-justica-federal/centro-de-estudos-judiciarios-1/publicacoes-1/jornadas-cej/enunciados-aprovados-2022-vf.pdf>. Acesso em: 20 abr. 2023.

CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL. **Enunciado nº 689.** *In*: IX Jornada Direito Civil: comemoração dos 20 anos da lei n. 10.406/2022 e da instituição da Jornada de direito civil: enunciados aprovados. Brasília, DF: Conselho da Justiça Federal, Centro de Estudos Judiciários, 2022. Disponível em: <https://www.cjf.jus.br/cjf/>

corregedoria-da-justica-federal/centro-de-estudos-judiciarios-1/publicacoes-1/jornadas-cej/enunciados-aprovados-2022-vf.pdf. Acesso em: 29 de maio 2023.

CONSELHO NACIONAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E DA PRIVACIDADE. **CNPD**. Brasília, DF: CNPDPP, 2023. Disponível em: <https://www.gov.br/anpd/pt-br/cnpd-2>. Acesso em: 31 maio 2023.

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO (CGU). **Programa de integridade**: diretrizes para empresas privadas. Brasília, DF: CGU, 2015. Disponível em: <http://www.cgu.gov.br/Publicacoes/etica-e-integridade/arquivos/programa-de-integridade-diretrizes-para-empresas-privadas.pdf>. Acesso em: 20 abr. 2023.

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO (CGU). Portaria n. 909, de 7 de abril de 2015. Dispõe sobre a avaliação de programas de integridade de pessoas jurídicas. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, n. 66, p. 3, 8 abr. 2015. Disponível em: <https://repositorio.cgu.gov.br/handle/1/34001>. Acesso em: 12 fev. 2023.

CORREIA, André *et al.* Indicador de compliance corporativo. **Jota**, São Paulo, 13 dez. 2017. Disponível em: <https://www.jota.info/opiniao-e-analise/artigos/indicador-de-compliance-corporativo-2-13122017>. Acesso em: 31 maio 2023.

CORREIA, Henrique; BOLDRIN, Paulo Henrique Martinucci. **Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e o direito do trabalho**. [S. l.], 25 set. 2020. Disponível em: <https://meusitejuridico.editorajuspodivm.com.br/2020/09/25/lei-geral-de-protecao--de-dados-lgpd-e-o-direito-trabalho/>. Acesso em: 20 jul. 2023.

COULANGES, Fustel de. **A cidadã antiga**: estudo sobre o culto, o direito e as instituições da Grécia e de Roma. 2. ed. rev. Tradução de J. Cretella Jr. e Agnes Cretella. São Paulo, RT, 2011. paginação irregular.

CRANOR, Lorrie Faith; McDONALD, Aleecia M. The cost of reading privacy policies. **Journal of Law and Policy for the Information Society**, [S. l.], ano 4, n. 543, p. 564, 2008. Disponível em: <https://lorrie.cranor.org/pubs/readingPolicyCost-authorDraft.pdf>. Acesso em: 12 out. 2020.

CUNHA JÚNIOR, Dirley da. **Curso de direito constitucional**. 7. ed. rev. ampl. e atual.. Salvador: JusPodivm, 2015.

CUSTÓDIO, Ana Lucia de Melo Custódio; MOYA, Renato (coord.). **Indicadores Ethos de responsabilidade social empresarial 2007**. São Paulo: Instituto Ethos, 2007. Disponível em: https://www3.ethos.org.br/wp-content/uploads/2013/07/IndicadoresEthos_2013_PORT.pdf. Acesso em: 13 set. 2017.

DE LUCCA, Newton; LIMA, Cintia Rosa Pereira de. Autoridade Nacional de Proteção de Dados Pessoais (ANPD) e Conselho Nacional de Proteção de Dados Pessoais e da Privacidade. *In*: LIMA, Cintia Rosa Pereira de (coord.). **Comentários à lei geral de proteção de dados (lei nº 13.709/2018, com alteração da lei nº 13.853/2019)**. São Paulo: Almedina, 2020.

DEFANTI, Francisco. Um ensaio sobre a autorregulação: características, classificações e exemplos práticos. **Revista de Direito Público da Economia - RDPE**, Belo Horizonte, ano 16, n. 63, p. 153-154, jul./set. 2018.

DELGADO, Maurício Godinho. **Curso de direito do trabalho**. 11. ed. São Paulo: LTr, 2012.

DELGADO, Maurício Godinho. **Curso de direito do trabalho**. 8. ed. São Paulo, LTr, 2009.

DELGADO, Maurício Godinho; DELGADO, Gabriela Neves. **A reforma trabalhista no Brasil**: com os comentários à lei 13.467/2017. São Paulo: LTr, 2018.

DELOITTE. **Soluções canal de denúncias**. Identifique desvios de conduta em sua empresa. São Paulo, 2023. Disponível em: https://www2.deloitte.com/br/pt/pages/risk/solutions/canal-de-denuncias.html?id=br:2pm:3gl:4canal-denuncia:5awa:6oth:search-institucional-082022&gclid=Cj0KCQiAw8OeBhCeARIsAGxWtUw9tff61vY3IJoI2moQLIW3RElwyNmqPrW1ZNzuVBjEpaQ3HvS9ePgaAhBhEALw_wcB. Acesso em: 25 jan. 2023.

DEVEIKIS, Gabriel Druda; BARBAS, Leandro Moreira Valente. O compliance como "autorregulação regulada" e desafios técnicos de ordem prática. **Migalhas**, [S. l.], 9 abr. 2021. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/depeso/340170/o-compliance-come-autorregulacao-regulada> Acesso em: 21 de abr. 2022.

DILEMA das redes [Documentário]. Direção: Jeff Orlowski. Roteiro Jeff Orlowski, Davis Coombe. Elenco: Skyler Gisondo, Kara Hayward, Vincent Kartheiser. EUA: Netflix, 2020. 1 vídeo (89min).

DONEDA, Danilo. A LGPD como elemento estruturante do modelo brasileiro de proteção de dados. *In*: CUEVA, Ricardo Villas Bôas; DONEDA, Danilo; MENDES, Laura Schertel (coord.). **Lei geral de proteção de dados**: a caminho da efetividade: contribuições para a implementação da LGPD. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2020. p.243-255.

DONEDA, Danilo. **Da privacidade à proteção de dados pessoais**. 2. ed. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2019.

DONEDA, Danilo. O papel regulatório da autoridade nacional de proteção de dados: desafios e perspectivas. *In*: SEMINÁRIO REFLEXOS DA LGPD NAS RELAÇÕES DE TRABALHO. **Descomplicando o direito do trabalho**, [S. l.], 29 ago. 2020. 1 vídeo (7min 17s). Disponível em <https://www.youtube.com/watch?v=x2eoVzpXYBw&t=25032s>. Acesso em: 30 jun. 2023.

DORNELES, Leandro do Amaral de; OLIVEIRA, Cíntia Machado de. **Direito do trabalho**. 3. ed. Porto Alegre: Verbo Jurídico, 2016.

DUTRA, Campos Deo. Método(s) em direito comparado. **Revista da Faculdade de Direito - UFPR**, Curitiba, v. 61, n. 3, p. 189-212, set./dez. 2016.

EMPRESA BRASILEIRA ACREDITADORA DE NROMAS DE COMPLIANCE (EBANC). **DSC 10.000 Diretrizes para o sistema de compliance**. São Paulo: EBANC, 2015. Disponível em: https://www.ebanc.com.br/assets/dsc/dsc_10000_pt.pdf. Acesso em: 20 abr. 2023.

ENGISCH, Karl. **Introdução ao pensamento jurídico**. 8. ed. Tradução de. J. Baptista Machado. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian. 2008.

ENUNCIADOS do Fórum Nacional de Processo do Trabalho. *In*: FNPT - FÓRUM NACIONAL DE PROCESSO DO TRABALHO, 1., Curitiba, 2016. Disponível em: <https://www.trtes.jus.br/principal/publicacoes/leitor/721032812?Formato=pdf> Acesso em: 26 abr. 2022.

ESCARTÍN, Ignacio García-Perrote. “Ley, convenio colectivo, contrato de trabajo y derechos fundamentales del trabajador”. *Revista de Derecho Social*, Bomarzo, p. 45, 1998. e ss. *apud* VECCHI, Ipojucan Demétrius. A eficácia dos direitos fundamentais nas relações privadas: o caso da relação de emprego. **Revista do Tribunal Superior do Trabalho**, São Paulo, v. 77, n. 3, p. 111-135, jul./set. 2011. Disponível em: https://juslaboris.tst.jus.br/bitstream/handle/20.500.12178/26998/006_vecchi.pdf?sequence=4&isAllowed=y. Acesso em: 9 maio 2022.

ESCOLA DA MAGISTRATURA (EMAGIS) DO TRF4. Curso de hermenêutica jurídica. Conferência 6: hermenêutica e argumentação. **Canal do YouTube Emagis TRF**, Porto Alegre: Plenário do TRF4, ago. 2013. 1 vídeo (19'10"). Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=1ZHjuUV36vg&t=234s>. Acesso em: 10 ago. 2020.

ESPAÑA. Tribunal Supremo. **Recurso nº 259/14**. Los trabajadores no están obligados a dar móvil o correo personal a la empresa. Recorrente: Luiz Fernando de Castro Fernandez. 21 de Septiembre de 2015. Disponível em: <https://www.iberley.es/jurisprudencia/trabajadores-no-obligados-movil-correo-personalempresa-sentencia-social-tribunal-supremo-sala-social-seccion-1-rec-259-2014-21-septiembre-201547459541?term=STS+Rec.+259%2F2014+de+21+septiembre+2015&query=STS+Rec.+259%2F2014+d+e+21+septiembre+2015&noIndex>. Acesso em: 22 out. 2022.

EUROPEAN UNION (EU). European Parliament and Council of the European Union. **General Data Protection Regulation (GDPR)**. [S. l.], 14 Apr. 2016. Disponível em: <https://gdpr-info.eu/>. Acesso em: 16 jan. 2023.

EUROPEAN DATA PROTECTION BOARD (EDPB). **Summary of Hellenic DPA'S decision no 26/2019**. [S. l.], 2019. Disponível em: https://edpb.europa.eu/sites/default/files/files/news/summary_of_decision_26_2019_en_2.pdf. Acesso em: 12 jan. 2023.

EUROPEAN UNION (EU). **Article 29 data protection working party**. Opinion 06/2014 on the notion of legitimate interests of the data controller under article 7 of Directive 95/46/EC. Brussels, 9 Apr. 2014. p. 5. Disponível em: <https://www.fia.org/sites/default/files/2019-11/Excerpts%20-%20Opinion%2006-2014%20on%20the%20notion%20of%20legitimate%20interests%20of%20the%20....pdf>. Acesso em: 17 ago. 2022.

EUROPEAN UNION (EU). **Multistakeholder expert group to support the application of Regulation (EU) 2016/679 (E03537)**. [S. l.], 03 May 2017. Disponível em: <https://ec.europa.eu/transparency/expert-groups-register/screen/expert->

groups/consult?lang=en&do=group+Detail.groupDetail&groupID=3537. Acesso em: 31 maio 2023.

EUROPEAN DATA PROTECTION BOARD (EDPB). **Guidelines 2/2019 on the processing of personal data under article 6(1)(b) GDPR in the context of the provision of online services to data subjects**: version 2.0 [S. l.], 8 Oct. 2019 Disponível em: https://edpb.europa.eu/sites/default/files/files/file1/edpb_guidelines-art_6-1-b-adopted_after_public_consultation_en.pdf. Acesso em: 22 out. 2022.

EUROPEAN DATA PROTECTION BOARD (EDPB). **Diretrizes 05/2020 relativas ao consentimento na aceção do regulamento 2016/679**: versão 1.1. Adotadas em 4 de maio de 2020. [S. l.], 2020. Disponível em: https://edpb.europa.eu/sites/default/files/files/file1/edpb_guidelines_202005_consent_pt.pdf Acesso em: 7 set. 2022.

FACHIN, Luiz. Prefácio. *In*: SARLET, Ingo Wolfgang; FERREIRA NETO, Arthur M. **O direito ao "esquecimento" na sociedade da informação**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2019.

FEDERAÇÃO BRASILEIRA DE BANCOS (FEBRABAN). **Funções de compliance**. São Paulo: FEBRABAN, 2018. Disponível em: https://cmsarquivos.febraban.org.br/Arquivos/documentos/PDF/febraban_manual_compliance_2018_2web.pdf. Acesso em: 27 out. 2022.

FERREIRA, Rodrigo S. Regulação responsiva e o poder sancionador da ANPD sobre o poder público. **Migalhas**, [S. l.], 2022. Disponível em: https://www.migalhas.com.br/arquivos/2022/10/E638F787CCDDB0_RegulacaoResponsiva.pdf. Acesso em: 10 jul. 2023.

FINLAND. SWEDEN. ESTONIA. NORWAY. European Data Protection Board (EDPB). **Finnish SA: administrative fine on Viking Line for unlawful processing of employees' health data**. [S. l.], 6 Jan. 2023. Disponível em: https://edpb.europa.eu/news/national-news/2023/finnish-sa-administrative-fine-viking-line-unlawful-processing-employees_fr Acesso em: 12 jan. 2023.

FLUMIGNAN, Silvano José Gomes; FLUMIGNAN, Wérvetton Gabriel Gomes. Princípios que regem o tratamento de dados no Brasil. *In*: LIMA, Cíntia Rosa Pereira de (coord.). **Comentários à lei geral de proteção de dados**: lei n. 13.709/2018, com alteração da lei n. 13.853/2019. São Paulo: Almedina, 2020.

FORNASIER, Mateus de Oliveira; FERREIRA, Luciano Vaz. A regulação das empresas transnacionais entre as ordens jurídicas estatais e não estatais. **Revista de Direito Internacional**, Brasília, DF, v. 12, n. 1, p. 395-414, 2015. Disponível em: <https://www.publicacoes.uniceub.br/rdi/article/view/3303/pdf>. Acesso em: 22 maio 2022.

FRAGA, Aparecida; FRAGA, Buna; ALMEIDA, Mariangela; GOLBACH, Ingrid. Os aspectos e impactos da LGPD ao trabalho doméstico. **Revista OABRJ**, Rio de Janeiro, v. 31, n. 2, 2020. Disponível em: <https://revistaeletronica.oabRJ.org.br/?autor=aparecida-angelica-de-sousa-fraga%20b9-bruna-ribeiro-da-costa%20b2-mariangela-meliande-almeida%20b3-e-ingrid-golbach4>. Acesso em: 21 set. 2022.

FRAJHOF, Isabela Z. O papel dos mecanismos de compliance para a operacionalização do direito à explicação de decisões totalmente automatizadas. *In*:

FRAZÃO, Ana; CUEVAS, Ricardo Villas Bôas (coord.). **Compliance e políticas de proteção de dados**. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021. p. 467-492.

FRANCO FILHO, Georgenor de Sousa. O pluralismo jurídico e a autonomia privada coletiva: regulamento interno x regulamentação coletiva. **Revista LTr**, São Paulo, v. 79, n. 09, set. 2015.

FRANCO, Célia de Gouvêa. Ah, Se Eu Soubesse...! traz auto-ajuda para executivos. **Folha de São Paulo**, São Paulo, 19 abr. 1997. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/fsp/1997/4/19/dinheiro/14.html>. Acesso em: 22 out. 2022.

FRANZA, Gabriele. Il ruolo dei regolamenti aziendali e dela responsabilità sociale dell'impresa: eteronomia e autonomia individuale nel diritto interno. *In*: PISANI, Carlo. PROIA, Giampiero; TOPO, Adriana (ed.). **Privacy e lavoro**. La circolazione dei dati personali e i controlli nel rapporto di lavoro. Milano: Giuffrè, 2022. p. 632-662.

FRAZAO, Ana. Nova LGPD: a importância do consentimento para o tratamento de dados pessoais. **Jota**, São Paulo, 12 set. 2018. Disponível em: <https://www.jota.info/opiniao-e-analise/colunas/constituicao-empresa-e-mercado/nova-lgpd-a-importancia-do-consentimento-para-o-tratamento-dos-dados-pessoais-12092018>. Acesso em 12 abr. 2021.

FRAZÃO, Ana. Propósitos, desafios e parâmetros gerais dos programas de compliance e das políticas de proteção de dados. *In*: FRAZÃO, Ana; CUEVAS, Ricardo Villas Bôas (coord.). **Compliance e políticas de proteção de dados**. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021. p. 33-63.

FRAZÃO, Ana; OLIVA, Milena Donato; ABILIO, Vivianne da Silveira. Compliance de dados pessoais. *In*: TEPEDINO, Gustavo; FRAZÃO, Ana; OLIVA, Milena Donato. **Lei geral de proteção de dados pessoais e suas repercussões no direito brasileiro**. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2019. p. 677-715.

FREITAS, Carolina Almeida de Paula. Lei geral de proteção de dados e sua aplicabilidade às pessoas jurídicas como titulares de dados sensíveis. *In*: FIUZA, César Augusto de Castro; CORRÊA, Cláudia Franco; LISBOA, Roberto Senise (coord.). **Direito civil contemporâneo II**. Florianópolis: CONPEDI, 2020. Disponível em: <http://site.conpedi.org.br/publicacoes/olpbq8u9/ww214z1r/80VMIAI0f3s88D8r.pdf>. Acesso em: 20 set. 2022.

FRIEDMAN, Andrew L.; MILES, Samantha. **Stakeholders: theory and practice**. New York: Oxford University Press, 2006.

FRIEDMAN, Milton. **Capitalism and freedom**. Chicago: University of Chicago Press, 1963.

GALLINDO, Sergio Paulo Gomes. Economia intensiva em dados, virtudes da LGPD e primeiros desafios quanto à efetividade. *In*: CUEVA, Ricardo Villas Bôas; DONEDA, Danilo; MENDES, Laura Schertel (coord.). **Lei geral de proteção de dados: a caminho da efetividade: contribuições para a implementação da LGPD**. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2020. p. 150. p.145-164.

GIOVANINI, Wagner. **Compliance: a excelência na prática**. São Paulo: Atlas, 2014.

GOLDIN, Adrián. **Curso de derecho del trabajo y la seguridad social**. 1. ed. Buenos Aires: La Ley, 2009.

GRAHAM, Lynford. **Internal controls**: guidance for private, government, and nonprofit entities. Hoboken, NJ: John Wiley & Sons, 2008.

HAJDUK, Thomas. An instrument of moral persuasion – multinational enterprises and international codes of conduct in the 1970s. In: Mia Mahmudur Rahim (ed.). **CSR, sustainability, ethics & governance**. Switzerland AG: Springer Nature 2019. p. 23-43.

HAN, Byung-Chul. **Capitalism and the death drive**. Tradução de Daniel Steuer. Medford, MA: Polity Press, 2021.

HARARI, Yuval Noah. **Homo Deus**: uma breve história do amanhã. Tradução Paulo Geiger. São Paulo: Companhia das Letras, 2016.

HASHIMOTO, Caroline Cavilha dos Santos. Dataísmo, a religião do século XXI e sua manifestação do sagrado no filme I Am Mother. **Epígrafe**, São Paulo, v. 10, n. 1, p. 537-554, 2019. DOI: 10.11606/issn.2318-8855.v10i1p537-554. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/epigrafe/article/view/167193>. Acesso em: 19 fev. 2022.

HOFFMANN-RIEM, W. AUTORREGULAÇÃO, AUTORREGULAMENTAÇÃO E AUTORREGULAMENTAÇÃO REGULAMENTADA NO CONTEXTO DIGITAL. **Revista da AJURIS - QUALIS A2**, [S. l.], v. 46, n. 146, p. 529–554, 2019. Disponível em: <https://www.revistadaajuris.ajuris.org.br/index.php/REVAJURIS/article/view/1048>. Acesso em: 6 nov. 2023

HOUAISS, Antônio. **Dicionário Houaiss da língua portuguesa**. Rio de Janeiro: Objetiva, 2001.

INFORMATION COMMISSIONER'S OFFICE (ICO). **Guide to the general data protection regulation (GDPR)**. [S. l.], 14 Oct. 2022. Disponível em: <https://ico.org.uk/media/for-organisations/guide-to-data-protection/guide-to-the-general-data-protection-regulation-gdpr-1-1.pdf>. Acesso em: 12 jan. 2023.

INFORMATION COMMISSIONER'S OFFICE (ICO). **At a glance**. [S. l.], 2022. Disponível em: <https://ico.org.uk/for-organisations/guide-to-data-protection/guide-to-the-general-data-protection-regulation-gdpr/lawful-basis-for-processing/>. Acesso em: 30 ago. 2022.

INFORMATION COMMISSIONER'S OFFICE (ICO). **When is processing 'necessary' for a contract?** [S. l.], 2022. Disponível em: <https://ico.org.uk/for-organisations/guide-to-data-protection/guide-to-the-general-data-protection-regulation-gdpr/lawful-basis-for-processing/contract/#ib4>. Acesso em 22 out. 2022.

INSTITUTO BRASILEIRO DE ÉTICA NOS NEGÓCIOS. **Código de ética**. [S. l.], 2014. Disponível em: <http://www.pesquisacodigodeetica.org.br/2014/codigo-etica.php>. Acesso em: 20 jan. 2023.

INTERNATIONAL LABOUR ORGANIZATION (OIT). **Protection of workers' personal data**. Geneva: International Labour Office, 1997. Disponível em: https://www.ilo.org/global/topics/safety-and-health-at-work/normative-instruments/code-of-practice/WCMS_107797/lang--en/index.htm Acesso em: 24 jun. 2022.

IRAMINA, Aline. RGPD v. LGPD: adoção estratégica da abordagem responsiva na elaboração da lei geral de proteção de dados do Brasil e do regulamento geral de proteção de dados da União Europeia. **Revista de Direito, Estado e Telecomunicações**, Brasília, DF, v. 12, n. 2, p. 91–117, 2020.

JENKINS, Rhys. Corporate codes of conduct: self-regulation in a global economy. **Technology, Business and Society Programme Paper**, [S. l.], n. 2, Apr. 2001. Disponível em: <https://www.files.ethz.ch/isn/90746/2.pdf>. Acesso em: 20 jan. 2023.

JOBIM, Rosana Kim. **Compliance e trabalho**: entre o poder diretivo do empregador e os direitos inespecíficos do empregado. Florianópolis: Tirant Lo Banch, 2018.

JOBIM, Rosana Kim. Lei geral de proteção de dados no direito do trabalho: uma análise sob o prisma do diálogo das fontes. *In*: MENKE, Fabiano (comp.). **Lei geral de proteção de dados**: subsídios teóricos à aplicação. Indaiatuba: Foco, 2022.

JOELSONS, Marcela. Lei Geral de Proteção de Dados: Fronteiras do legítimo interesse no tratamento de dados pessoais: um estudo em direito comparado. Indaiatuba, SP: Editora Foco, 2022.

KRAUZE, Rüdiger. The German legal system. *In*: PISANI, Carlo; PROIA, Giampiero; TOPO, Adriana (ed.). **Privacy e lavoro**. La circolazione dei dati personali e i controlli nel rapporto di lavoro. Milano: Giuffrè, 2022. p. 233-253.

KROST, Oscar. Prometeu acorrentado, LGPD, e o direito do trabalho. *In*: MIZIARA, Raphael; PESSOA, André Pessoa, MOLLICONE, Bianca (coord.). **Reflexos da LGPD no direito e processo do trabalho**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2020. p. 379-388.

LARENZ, Karl. **Metodologia de la ciencia del derecho**. Barcelona: Ariel, 1966.

LEC EDUCAÇÃO E PESQUISA. **Análise de riscos e seus processos**: saiba o que é e como aplicar. São Paulo, 16 out. 2018. Disponível em: <https://lec.com.br/analise-de-riscos-e-seus-processos-saiba-o-que-e-e-como-aplicar/#:~:text=O%20Mapeamento%20de%20Riscos%20de,%20um%20programa%20de%20integridade>. Acesso em: 25 maio 2022.

LEITE, Carlos Henrique Bezerra. A eficácia horizontal dos direitos fundamentais na relação de emprego e a responsabilidade do empregador. *In*: GARCIA, Gustavo Filipe Barbosa; ALVARENGA, Rubia Zanotelli de (org.). **Direito do trabalho e direito empresarial sob o enfoque dos direitos fundamentais**. São Paulo: LTr, 2015.

LEONARDI, Marcel. **Publicidade Personalizada e LGPD**. São Paulo, 26 jul. 2021. Disponível em: <https://iabbrasil.com.br/wp-content/uploads/2021/08/iab->

brasil_parecer-juridico_lgpd-e-publicidade-personalizada_marcel-leonardi.pdf.
Acesso em: 29 jun. 2023.

LEONARDI, Marcel. **Tutela e privacidade na internet**. São Paulo: Saraiva, 2012.

LIMA, Cíntia Rosa Pereira de. Agentes de tratamento de dados pessoais (controlador, operador e encarregado pelo tratamento de dados pessoais). *In*: LIMA, Cíntia Rosa Pereira de (coord.). **Comentários à lei geral de proteção de dados: lei n. 13.709/2018, com alteração da lei n. 13.853/2019**. São Paulo: Almedina, 2020. p. 279-296.

LIMBERGER, Têmis. **Cibertransparência informação pública em rede**. A virtualidade e suas repercussões na realidade. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2016.

LION, Maurício Pepe. Condução de Investigações internas sob o ponto de vista trabalhista. *In*: DEBBIO, Alessandra Del; MAEDA, Bruno Carneiro; AYRES, Carlos Henrique da Silva (coord.). **Temas de anticorrupção & compliance**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2013.

LORENZETTI, Ricardo Luis. A era da desordem e o fenômeno da descodificação. **Revista de Direito do Consumidor**, Brasília, DF, v. 68, out. 2008.

LUÑO, Antonio Enrique Perez. La seguridad jurídica. Barcelona: Ariel, 1991. p. 8 *apud* ÁVILA, Humberto. **Segurança jurídica: entre permanência, mudança e realização do Direito Tributário**. São Paulo: Malheiros, 2011.

MACHADO, Jorge; BIONI, Bruno Ricardo. A proteção de dados pessoais nos programas de Nota Fiscal: um estudo de caso do “Nota Fiscal paulista”. **Liinc em Revista**, Rio de Janeiro, v. 12, n. 2, 2016. Disponível em: <https://revista.ibict.br/liinc/article/view/3734>. Acesso em: 17 set. 2022.

MARQUES, Cláudia Lima. Direitos básicos do consumidor na sociedade pós-moderna de serviços: o aparecimento de um sujeito novo e a realização de novos direitos. **Revista de Direito do Consumidor**, São Paulo, n. 35, p. 87, jul./set. 2000.

MARQUES, Claudia Lima. El diálogo de las fuentes en el derecho del consumidor. *In*: CONGRESO SUDAMERICANO DE DERECHO DEL CONSUMIDOR, EN HOMENAJE AL DR. JORGE MOSSET ITURRASPE, 1., 2015. **Anais eletrônicos [...]**. [S. l.], 2015. 1 vídeo (53min 52s). Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=tvIE5L7xkdw&t=136s>. Acesso em: 10 ago. 2020.

MARQUES, Claudia Lima; BENJAMIN, Antônio Herman V.; MIRAGEM, Bruno. **Comentários ao código de defesa do consumidor**. 34. ed. rev. atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2010.

MARQUES, Claudia Lima; BENJAMIN, Antonio Hermann; BESSA, Leonardo. **Manual de direito do consumidor**. São Paulo: RT, 2014.

MARSHALL, Tom H. **Cidadania, classe social e status**. Rio de Janeiro: Zahar, 1967.

MARTINEZ, Luciano. **Curso de direito do trabalho**: relações individuais, sindicais e coletivas do trabalho. 9. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2018.

MARTINS, Karla Cristina da Costa e Silva de Mattos; MARTINS, Marcos Antonio Madeira de Mattos. Objeções do empregado ao comando superior: mecanismos de defesa do compliance para evitar fraudes na organização. **Revista Metropolitana de Governança Corporativa**, São Paulo, v. 1, n. 2, 2016.

MARTINS, Sérgio Pinto. Compliance trabalhista. *In*: MARTINS, Sérgio Pinto. (coord.). **Compliance no direito trabalhista**. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2020. p. 29. (Coleção Compliance; v. 6).

MARTINS, Sérgio Pinto. **Direito do trabalho**. 21. ed. São Paulo: Atlas, 2005.

MARTINS, Sérgio Pinto. **Direito do trabalho**. 9. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

MARTINS-COSTA, Judith. **A boa-fé no direito privado**: sistema e tópica no processo obrigacional. São Paulo: Revistas dos Tribunais, 2000.

MATHIES, Anaruez. **Assédio moral e compliance na relação de emprego**: dos dados e dos custos e instrumentos de prevenção. Curitiba: Juruá, 2018.

MATOS, Larissa. Princípios da lei geral de proteção de dados. *In*: MIZIARA, Raphael; PESSOA, André Pessoa, MOLLICONE, Bianca (coord.). **Reflexos da LGPD no direito e processo do trabalho**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2020.

MATTIUZZO, Marcela; PONCE, Paula Pedigoni. O legítimo interesse e o teste da proporcionalidade: uma proposta interpretativa. **Internet & Sociedade**, São Paulo, v. 1, n. 2, p. 54-76, dez. 2020. Disponível em: <https://unbate.ngontinh24.com/article/o-legitimo-interesse-e-o-teste-da-proporcionalidade-uma-proposta-interpretativa-internet-sociedade>. Acesso em: 19 set. 2022.

MATTIUZZO, Marcela; CARVALHO, Vinícius Marques de; PONCE, Paula Pedigoni. Boas práticas e governança na LGPD. *In*: DONEDA, Danilo *et al.* (coord.). **Tratado de proteção de dados pessoais**. São Paulo: Forense, 2020. p. 361-374.

MELLO FILHO, Luiz Philippe Vieira de; DUTRA, Renata Queiroz. Compliance de dados e a fase pré-contratual trabalhista: possibilidades de implementação em prol da proteção e do diálogo social. *In*: FRAZÃO, Ana; CUEVAS, Ricardo Villas Bôas (coord.). **Compliance e políticas de proteção de dados**. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021. p. 859-882.

MEMÓRIA DA LGPD. **2010 - 2015**: o tema entra em pauta. [S. l.], 2010. Disponível em: <https://www.observatorioprivacidade.com.br/memoria/2010-2015-o-tema-entra-em-pauta/>. Acesso em: 17 jul. 2022.

MENKE, Fabiano. As origens alemãs e o significado da autodeterminação informativa. **Migalhas**, [S. l.], 30 out. 2020. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/coluna/migalhas-de-protecao-de-dados/335735/as-origens-alemas-e-o-significado-da-autodeterminacao-informativa>. Acesso em: 27 abr. 2022.

MENDES, Laura Schertel. **Privacidade, proteção de dados e defesa do consumidor**: linhas gerais de um novo direito fundamental. São Paulo: Saraiva, 2014.

MENDES, Laura Schertel; DONEDA, Danilo. Comentários à nova lei de proteção de dados (lei 13.709/2018): o novo paradigma da proteção de dados no Brasil. **Revista de Direito do Consumidor**, São Paulo, v. 120, 2018.

MENGEL, Anja. **Compliance und arbeitsrecht**: implementierung, durchsetzung organisation. München: C. H. Beck, 2009.

MENKE, Fabiano (comp.). **Lei geral de proteção de dados**: subsídios teóricos à aplicação. Indaiatuba: Foco, 2022.

MENKE, Fabiano. A interpretação das cláusulas gerais: a subsunção e a concreção os conceitos. **Revista da AJURIS**, Porto Alegre, v. 33, n. 103, p. 69-94, jul./set. 2006.

MENKE, Fabiano. A possibilidade de cumulação de bases legais nas operações de tratamento de dados pessoais. **Migalhas**, [S. l.], 26 fev. 2021. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/coluna/migalhas-de-protecao-de-dados/340890/cumulacao-de-bases-legais-nas-operacoes-de-tratamento-de-dados>. Acesso em: 07 set. 2022.

MENKE, Fabiano. A proteção de dados e o novo direito fundamental à garantia da confidencialidade e da integralidade dos sistemas técnicos-informacionais no direito alemão. *In*: COELHO, Alexandre Zavaglia P.; SARLET, Ingo Wolfgang (coord.). **Direito, inovação e tecnologia**. São Paulo: Saraiva, 2015.

MENKE, Fabiano. Dados pessoais e saúde: dados "do" paciente e término do tratamento dos dados pessoais. **Migalhas**, [S. l.], 30 set. 2022. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/coluna/migalhas-de-protecao-de-dados/374480/dados-pessoais-e-saude>. Acesso em: 19 jan. 2023.

MILLER, Geoffrey Parsons. **The law of governance, risk management, and compliance**. New York: Wolters Kluwer Law & Business, 2014.

MIZIARA, Raphael. Quais dados não podem ser tratados na fase de recrutamento de candidatos ao emprego? LGPD estabelece em seus artigos quais dados podem ou não ser tratados. **Jota**, São Paulo, 28 fev. 2022. Disponível em: <https://www.jota.info/opiniao-e-analise/artigos/lgpd-e-direito-do-trabalho-quais-dados-nao-podem-ser-tratados-na-fase-de-mero-recrutamento-de-candidatos-ao-emprego-28022022>. Acesso em: 12 maio 2022.

MOREIRA, Teresa Coelho. O consentimento do trabalhador e o regulamento geral de proteção de dados. *In*: BARZOTTO, Luciane Cardoso; COSTA, Ricardo Hofmeister de Almeida Martins (org.). **Estudos sobre LGPD - Lei Geral de Proteção de Dados - lei nº 13.709/2018**: doutrina e aplicabilidade no âmbito laboral. Porto Alegre: Escola Judiciária I do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região: Diadorim, 2022. p. 91-98.

MUÑOZ, Manuel García. Incidencia del Derecho de protección de datos personales. *In*: PISANI, Carlo; PROIA, Giampiero; TOPO, Adriana (ed.). **Privacy e lavoro, la circolazione dei dati personali e i controlli nel rapporto di lavoro**. Milano: Giuffrè Francis Leffvre, 2022. p.196-232.

NAÇÕES UNIDAS. Assembléia Geral. **Declaração universal dos direitos do homem**. [S. l.], 10 dez. 1948. Disponível em: <http://www.oas.org/es/cidh/expresion/showarticle.asp?artID=536&IID=4>. Acesso em: 14 dez. 2020.

NAGANO, Camila. LGPD em movimento: LGPD e a base legal da execução do contrato. **Série LGPD em Movimento**, [S. l.], Data Privacy Brasil, 12 de nov. de 2020. 1 vídeo (6:54' - 7:24'e 52:48 – 54:40). Disponível em <https://www.youtube.com/watch?v=jlNrFDWfnz4>. Acesso em: 22 out. 2022.

NASCIMENTO, Amauri Mascaro. **Curso de direito do trabalho**. 19. ed. São Paulo, Saraiva, 2004.

NEGRÃO, Célia Lima; PONTELO, Juliana de Fátima. **Compliance, controles internos e riscos**: a importância da área de gestão de pessoas. Brasília, DF: SENAC, 2014.

NEUNER, Jörg. A influência dos direitos fundamentais no direito privado alemão. *In*: MONTEIRO, Antônio Pinto; NEUNER, Jörg Neuner; SARLET, Ingo Wolfgang (org.). **Direitos fundamentais e direito privado**. Coimbra: Almedina, 2007.

NIPPERDEY, Carl. Direitos fundamentais e direito privado. *In*: HECK, Luiz Afonso (org.). **Direitos fundamentais e direito privado**: textos clássicos. Porto Alegre: Sérgio Antônio Fabris, 2011.

ODY, Lisiane Feiten Wingert; CUNHA, Anita Spies de. A construção jurisprudencial de um direito fundamental de proteção de dados: análise do Volkszählunsurteil e seus reflexos na ADI 6.387. *In*: ODY, Lisiane Feiten Wingert (org.). **Direito comparado Alemanha-Brasil**: temas de direito privado em estudos originais e traduzidos. 2022. v. 2.

OFICINA INTERNACIONAL DEL TRABAJO (OIT). **Protección de los datos personales de los trabajadores**. Ginebra: OIT, 1997. Disponível em: https://www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/---ed_protect/---protrav/---safework/documents/normativeinstrument/wcms_112625.pdf Acesso em: 24 jun. 2023.

OKANO, Marcelo T *et al.* LGPD o novo desafio para as organizações: exemplos de frameworks para diagnosticar este novo cenário. **South American Development Society Journal**, [S. l.], v. 7, n. 20, p. 380, set. 2021. DOI: <http://dx.doi.org/10.24325/issn.2446-5763.v7i20p380-396>. Disponível em: <https://www.sadsj.org/index.php/revista/article/view/444>. Acesso em: 25 jan. 2023.

OLIVEIRA, Fátima Regis de. Ficção científica: uma narrativa da subjetividade homem-máquina. **Contracampo**: Dossiê Mídia e Democracia, Niterói, n. 09, p. 177-198, 2003. Disponível em:

<https://periodicos.uff.br/contracampo/article/view/17364/11001>. Acesso em 16 fev. 2022.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO (OIT). **Trabalhar para um futuro melhor**. Comissão Mundial sobre o Futuro do Trabalho.– Lisboa: OIT, 2019. Disponível em: https://www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/---europe/---ro-geneva/---ilo-lisbon/documents/publication/wcms_677_383.pdf. Acesso em: 27 out. 2019.

ORGANIZAÇÃO PARA A COOPERAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO (OCDE). **Industry self-regulation: role and use in supporting consumer interests**. Relatório DSTI/CP (2014)4/final. Paris: OCDE, 23 mar. 2015. Disponível em: [https://www.oecd.org/oficialdocuments/publicdisplaydocumentpdf/?cote=DSTI/CP\(2014\)4/FINAL&docLanguage=En](https://www.oecd.org/oficialdocuments/publicdisplaydocumentpdf/?cote=DSTI/CP(2014)4/FINAL&docLanguage=En). Acesso em: 30 maio 2023.

ORGANIZATION FOR ECONOMIC CO-OPERATION AND DEVELOPMENT (OCDE). **Medidas para comunicação periódica e treinamento documentado são muito importantes**. [S. l.]: OCDE, 28 nov. 2013. Disponível em: <http://www.oecd.org/corruption/anticorruption-ethics-and-compliance-handbook-for-business.htm>. Acesso em: 20 jan. 2023.

OS MICROCHIPS que permitem pagamento com a mão. **G1**, São Paulo, 11 abr. 2022. Disponível em: <https://g1.globo.com/inovacao/noticia/2022/04/11/os-microchips-que-permitem-pagamento-com-a-mao.ghtml>. Acesso em: 1 maio. 2022.

OSELAME, Carolina; STÜRMER, Gilberto. O emprego pleno como ODS da Agenda 2030 da ONU e a proteção constitucional da relação de emprego em face da despedida arbitrária: autorregulação em prol do pleno emprego mais céleres e menos rígidas que a lei. **Revista da Academia Sul-Rio-Grandense de Direito do Trabalho**, Porto Alegre, ano 4, 2022

PAGANELLA, Victoria Dickow. **O nexo de imputação da responsabilidade civil na proteção de dados**. 1. ed. Londrina: Thoth, 2022.

PAMPLONA FILHO, Rodolfo; CONI JUNIOR, Vicente Vasconcelos. A lei geral de proteção de dados pessoais e seus impactos no direito do trabalho. Salvador. **Revista de Direito UNIFACS – Debate Virtual**, Salvador, n. 239. 2020. Disponível em: <https://revistas.unifacs.br/index.php/redu/article/view/7108/4278>. Acesso em: 27 abr. 2022.

PAMPLONA FILHO, Rodolfo; CONI JUNIOR, Vicente Vasconcelos. A lei geral de proteção de dados pessoais e seus reflexos nas relações jurídicas trabalhistas. *In*: MIZIARA, Raphael; PESSOA, André Pessoa, MOLLICONE, Bianca (coord.). **Reflexos da LGPD no direito e processo do trabalho**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2020. p. 73-124.

PAMPLONA FILHO, Rodolfo; CONI JUNIOR, Vicente Vasconcelos. A lei geral de proteção de dados pessoais e seus impactos no direito do trabalho. **Direito Unifacs: debate virtual**, Salvador, n. 239, p. 1-42, maio 2020. Disponível em: <https://revistas.unifacs.br/index.php/redu/article/view/6744/4066>. Acesso em 20 jul. 2023.

PASOLD JÚNIOR, Cesar Luiz. Corrupção: um dos pilares da insegurança jurídica no desenvolvimento empresarial nacional. *In*: PORTO, Vinícius; MARQUES, Jade (coord.). **O compliance como instrumento de prevenção e combate à corrupção**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2017.

PAYNE, Samantha. Stockholm: members of epicenter workspace are using microchip implants to open doors. **International Business Times**, [S. l.], 31 jan. 2015. Disponível em: <https://www.ibtimes.co.uk/stockholm-office-workers-epicenter-implanted-microchips-pay-their-lunch-1486045>. Acesso em: 1 mar. 2022.

PIVETO, Lucas Colombera Vaiano. **O legítimo interesse na lei geral de proteção de dados**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2020.

PROSSER, William. Privacy [a legal analysis]. *In*: SCHOEMAN, Ferdinand David (ed.). **Philosophical dimensions of privacy: an anthology**. Cambridge: Cambridge University Press, 1984. p. 104-155. DOI:10.1017/CBO9780511625138.006.

PUYOL, Javier. **Critérios Práticos para la elaboración de un código de compliance**. Valencia: Tirant lo Blanch, 2016.

QUEDEVEZ, Gustavo Fiuza; SIMONI, André. **O empregado como operador de dados pessoais como as relações de trabalho se encaixam na lgpd**. [S. l.], 7 abr. 2021. Disponível em: <https://administradores.com.br/noticias/o-empregado-como-operador-de-dados-pessoais-como-as-rela%C3%A7%C3%B5es-de-trabalho-se-encaixam-na-lgpd>. Acesso em: 18 set. 2022.

RABAY, Dario Abrahão Rabay. Investigações internas nas empresas: aspectos Trabalhistas. *In*: MARTINS, Sergio Pinto (coord.). **Compliance no direito trabalhista**. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2020. p. 225-248.

RAMALHO, Maria do Rosário Palma. **Tratado de direito do trabalho.**, 3. ed. Coimbra: Almedina, 2012. pt. 1: Dogmática geral.

RAMOS, Lara Castro Padilha; GOMES, Ana Virgínia Moreira. Lei geral de dados pessoais e seus reflexos nas relações de trabalho. **Scientia Iuris**, Londrina, v. 23, n. 2, p. 127- 146, jul. 2019. DOI: 10.5433/2178-8189.2019v23n2p127.

RECEITA FEDERREAL. **ESocial**. Brasília, DF: RF, 12 jun. 2018. Disponível em: <http://sped.rfb.gov.br/pagina/show/1507>. Acesso em: 25 jan. 2023.

RESTA, Giorgio. Revoca del consenso ed interesse al trattamento nella legge sulla protezione dei dati personali. **Rivista Critica Del Diritto Privato**, [S. l.], p. 299-333, 2000.

RIBEIRO, Felipe Dias. **Os códigos de conduta privados como forma de (auto) regulação da gestão de riscos nanotecnológicos no meio ambiente do trabalho**. 2022. Tese (Doutorado em Direito) -- Programa de Pós-Graduação em Direito, Universidade do Vale do Rio dos Sinos (UNISINOS), São Leopoldo, 2022. Disponível em: http://www.repositorio.jesuita.org.br/bitstream/handle/UNISINOS/12460/Felipe%20Dias%20Ribeiro_PROTEGIDO.pdf?sequence=1&isAllowed=y. Acesso em 24 de jul. 2023.

RIFIKIN, Jeremy. **O fim dos empregos**: o contínuo crescimento do desemprego em todo o mundo. São Paulo: M. Books do Brasil, 2004.

RODOTÁ, Stefano. **A vida na sociedade da vigilância**: a privacidade hoje. Trad. Danilo Doneda e Luciana Cabral Doneda. Rio de Janeiro: Renovar, 2008.

SAAD-DINIZ, Eduardo; SILVEIRA, Renato de Mello Jorge. **Compliance, direito penal e lei anticorrupção**. São Paulo: Saraiva, 2015.

SANTOS, Igor Alexandre de Carvalho. **For a poetical formation**. 2019. Tese (PhD in Education) -- Faculdade de Educação, Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2019. Disponível em <https://repositorio.ufba.br/bitstream/ri/28795/1/Tese-Igor.pdf>. Acesso em: 19 fev. 2022.

SÃO PAULO. Justiça do Trabalho. **ATOrd 1000143-09.2021.5.02.0081**. Reclamante: Valdemilson Matos da Silva. Reclamado: Adlm Servicos Medicos Ltda. Juiz: Eudivan Batista de Souza. 18 de maio de 2023. Disponível em: <https://pje.trt2.jus.br/consultaprocessual/detalhe-processo/1000143-09.2021.5.02.0081/1#7e2031d>. Acesso em: 22 out. 2022.

SÃO PAULO. Tribunal de Justiça. **Apelação cível nº 1008308-35.2020.8.26.0704**. Requerente: Alexandre Cardoso. Requerido: Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A. Juiz: Mônica de Cassia Thomaz Perez Reis Lobo. 24 de junho de 2021. Disponível em: <https://esaj.tjsp.jus.br/cpopg/show.do?processo.codigo=JK0003HET0000&processo.foro=704&processo.numero=1008308-35.2020.8.26.0704>. Acesso em: 20 abr. 2023.

SARLET, Gabrielle Bezerra Sales. Notas sobre a proteção de dados pessoais na Sociedade Informacional na Perspectiva do Atual Sistema Normativo Brasileiro. *In*: LIMA, Cíntia Rosa Pereira de (coord.). **Comentários à lei geral de proteção de dados**: lei n. 13.709/2018, com alteração da Lei n. 13.853/2019. São Paulo: Almedina, 2020.

SARLET, Ingo Wolfgang. Precisamos da previsão de um direito fundamental à proteção de dados no texto da CF? **Consultor Jurídico**, São Paulo, 4 set. 2020. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2020-set-04/direitos-fundamentais-precisamos-previsao-direito-fundamental-protexcao-dados-cf>. Acesso em: 23 set. 2020.

SARLET, Ingo Wolfgang; MARINONI, Luiz Guilherme; MITIDIERO, Daniel. **Curso de direito constitucional**. 4. ed. ampl. São Paulo: Saraiva, 2015.

SCALCO, Gabriela Barcellos; VIEGAS, João Ricardo Bet; BRAGA, Taís. Considerações sobre o operador, o controlador e o encarregado. *In*: MENKE, Fabiano (comp.). **Lei geral de proteção de dados**: subsídios teóricos à aplicação. Indaiatuba: Foco, 2022. p. 11-40.

SCHLOTTFELDT, Shana. Autorregulação e correção: duas ferramentas no canivete do regulador. **Consultor Jurídico**, São Paulo, 11 jun. 2021. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2021-jun-11/opinioao-autorregulacao-corregulacao-ferramentas-canivete-regulador>. Acesso em: 30 maio 2023.

SEM, Amartya. **Desenvolvimento como liberdade**. tradução Laura Teixeira Motta, revisão técnica Ricardo Doninelli Mendes. São Paulo: Companhia de Bolso. 2010.

SILVA Fabrício Lima; Pinheiro Iuri. **Manual do compliance trabalhista: teoria e prática**. Salvador: JusPodivm, 2020.

SILVA, Clóvis do Couto e. **O direito civil brasileiro em perspectiva histórica e visão de futuro**. Revista de Informação Legislativa, Brasília, DF, v. 25, n. 97, p. 163-180, jan./mar. 1988. Disponível em: <https://www2.senado.leg.br/bdsf/item/id/181784>. Acesso em: 10 jun. 2022.

SILVA, Clovis do Couto e. **Obrigação como processo**. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2006.

SILVA, Homero Batista Mateus da. **CTL Comentada 2021**. 3. ed. São Paulo: Thomson Reuters. 2021.

SILVA, José Afonso da. **Curso de direito constitucional positivo**. 40 ed. rev. e atual. São Paulo: Malheiros, 2017.

SILVA, Sayonara Grillo Coutinho Leonardo da. O direito do trabalho e sua relação com o direito comum entre autonomia, subsidiariedade e confluência: interpretando o art. 8º da consolidação reformada das leis do trabalho à luz do particularismo. *In*: FELICIANO, Guilherme Guimarães; TREVISIO, Marco Aurélio Marsiglia; FONTES, Saulo Tarcísio de Carvalho (org.). **Reforma trabalhista: visão, compreensão e crítica**. São Paulo: LTr, 2017.

SILVA. Thiago Donizeti da. **Código de Vestimenta**. São Paulo, 2019. Disponível em: https://www.saudedafamilia.org/funcionarios/codigo_de_vestimenta.pdf Acesso em: 21 de jul. 2023.

SILVERMAN, Michael G. **Compliance management for public, private, or nonprofit organizations**. New York: McGraw-Hill, 2008.

SINDICATO DOS EMPREGADORES DOMÉSTICOS DO ESTADO (São Paulo). **Convenção coletiva de trabalho 2022/2023**. Número de registro no MTE: SP002573/2022. Número do processo: 10260.105479/2022-86. São Paulo, SEDESP, 30 mar. 2022. Disponível em https://www.sindomestica.com.br/cct2022x2023_sedesp_rev2.pdf.pdf. Acesso em: 20 jul. 2023.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO E SIMILARES (Canela). **Acordo coletivo de trabalho 2020/2022**. Número de registro no MTE: RS003721/2020. Número do processo: 10264.110042/2020-62. Canela: Sindicato dos Empregados no Comercio Hoteleiro e Similares, 17 dez. 2020. Disponível em: http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/Resumo/Resumo_Visualizar?nr_Solicitacao=MR065672/2020. Acesso em: 20 de jul. 2023.

SLOVENIA. European Data Protection Board (EDPB). **Safety of property can be a legitimate interest for GPS tracking, but the measure must be appropriate and necessary**. [S. l.], 4 Oct. 2022. Disponível em: https://edpb.europa.eu/news/national-news/2022/safety-property-can-be-legitimate-interest-gps-tracking-measure-must-be_fr. Acesso em: 13 jan. 2023.

SOBRAL, Jeana Silva. Direito à intimidade e os métodos de investigação na relação de trabalho – análise do teste do polígrafo. *In*: ALMEIDA, Renato Rua de (coord.).

Direitos laborais inespecíficos: os direitos gerais de cidadania na relação de trabalho. São Paulo: LTr, 2012.

SOFT LAW, mercado e direito ambiental. Bauru, 23 out. 2018. Disponível em: <http://alternativasistemas.com.br/blog/soft-law-mercado-e-direito-ambiental/>. Acesso em: 19 maio 2022.

SOLOVE, Daniel J. Introduction: privacy self-management and the consent dilemma. **Harvard Law Review**, [S. l.], v. 126, n. 7, p. 1880-1903, maio 2013), diferentemente das legislações europeias e nacional que exigem o enquadramento em uma das hipóteses legais.

SOLOVE, Daniel J. The myth of the privacy paradox. **George Washington Law Review**, [S. l.], v.89, n. 1, Jan. 29, 2021. Disponível em: <https://ssrn.com/abstract=3536265orhttp://dx.doi.org/10.2139/ssrn.3536265>. Acesso em: 4 de abr. 2021.

SOLOVE, Daniel. “I’ve GOT NOTHING TO HIDE” and other misunderstandings of privacy. **San Diego L. Rev.**, [S. l.], v. 44, n. 745, p. 745-772, 2007.

SOMBRA, Thiago Luís Santos. **Fundamentos da regulação da privacidade e proteção de dados pessoais**: pluralismo jurídico e transparência em perspectiva. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2019.

STEINBERG, Richard M. **Governance, risk management, and compliance it**: can’t happen to us avoiding corporate disaster while driving success. Hoboken, NJ: John Wiley & Sons, 2011.

SUPIOT, Alain. **O espírito de Filadélfia**: a justiça social diante do mercado total. Porto Alegre: Sulina, 2014.

TARANTINO, Anthony. **Governance, risk, and compliance handbook**: technology, finance, environmental, and international guidance and best practices. Hoboken, NJ: John Wiley & Sons, 2008.

TAVARES, André Ramos. **Curso de direito constitucional**. 8. ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2010.

TEFFÉ, Chiara Antonia Spadaccini de. **Dados pessoais sensíveis**: uma análise funcional da categoria e das hipóteses de tratamento. Indaiatuba: Foco, 2022.

TEPEDINO, Gustavo. Diálogos entre fontes normativas na complexidade do ordenamento. **Revista Brasileira de Direito Civil**, Rio de Janeiro, v. 5, n. 3, p. 6-9, 2015.

TEPEDINO, Gustavo; TEFFÉ, Chiara Spadaccini de. Consentimento e proteção de dados pessoais na LGPD. *In*: FRAZÃO, Ana; OLIVA, Milena Donato; TEPEDINO, Gustavo (coord.). **Lei geral de proteção de dados pessoais**: e suas repercussões no direito brasileiro. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2019. p. 287-322.

TEPEDINO, Gustavo; TERRA, Aline de Miranda Valverde; GUEDES, Gisela Sampaio da Cruz. Responsabilidade civil dos agentes de tratamento de dados. *In*: FRAZÃO, Ana; CUEVAS, Ricardo Villas Bôas (coord.). **Compliance e políticas de proteção de dados**. São Paulo: Thomson Reuters, 2021. p. 741-770.

TESHIMA, Claudio. **Auditoria & due diligence trabalhista**. São Paulo: Mandamu, 2021.

THALER, Richard H.; SUSTEIN, Cass R. **Nudge: improving decisions about health, wealth, and happiness**. New Haven, CT: Yale University Press, 2009.

THALER, Richard H.; SUSTEIN, Cass R.; BALZ, John P. **Choice architecture**. [S. l.], 2014.

TODOLÍ-SIGNES, Adrián. Algorithms, artificial intelligence and automated decisions concerning workers and the risks of discrimination: The necessary collective governance of data protection. **Transfer: European Review of Labour and Research**, [S. l.], v. 25, n. 4, p. 1-17, 2019.

TOMASEVICIUS FILHO, Eduardo; SOUZA, Mariana Almirão de. A proteção de dados da pessoa jurídica e a lei geral de proteção de dados. **Consultor Jurídico**, São Paulo, 22 jan. 2021. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2021-jan-22/opiniao-protECAo-dados-pessoa-juridica-igpd> Acesso em: 20 set. 2022.

TRANSPARENCY INTERNATIONAL. **International principles for whistleblower legislation**. Berlin, 2023. Disponível em: <http://https://www.transparency.org/en/publications/international-principles-for-whistleblower-legislation>. Acesso em: 16 jan. 2023.

UNIÃO EUROPEIA (EU). Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016. **Jornal Oficial da União Europeia**, 4 May 2016. Disponível em: <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:32016R0679>. Acesso em: 19 set. 2022.

UNIÃO EUROPEIA (EU). **Regulamento geral sobre a proteção de dados**. Artigo 6º Licitude do tratamento. Bruxelas, 27 abr. 2016. Disponível em: <https://gdprinfo.eu/pt-pt/pt-pt-article-6>. Acesso em: 17 set. 2022.

UNIÃO EUROPEIA (UE). **Directiva 95/46/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de outubro de 1995, relativa à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados**. [S. l.], 1995. Disponível em: <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=celex%3A31995L0046>. Acesso em: 17 set. 2022.

UNIÃO EUROPEIA. **Código de redação interinstitucional**. Luxemburgo, 2022. Disponível em: <https://publications.europa.eu/code/pt/pt-120200.htm#:~:text=Os%20considerandos%20cont%C3%AAm%20a%20fundamenta%C3%A7%C3%A3o,mai%C3%BAscula%20e%20termina%20em%20ponto>. Acesso em: 07 set. 2022.

UNIÃO EUROPEIA. **Diretrizes 1/2019 relativas aos códigos de conduta e aos organismos de supervisão ao abrigo do regulamento (UE) 2016/679: versão 2.0**

[S. I.], 2019. Disponível em: https://edpb.europa.eu/sites/default/files/files/file1/edpb_guidelines_201901_v2.0_codesofconduct_pt.pdf. Acesso em: 25 jul. 2023.

UNITED KINGDOM (UK). **The bribery act 2010**: guidance. [S. I.]: 2010. Disponível em: <http://www.justice.gov.uk/downloads/legislation/bribery-act-2010-guidance.pdf>. Acesso em: 20 jan. 2023.

UNITED STATES. **Anti-bribery and books & records provisions of the foreign corrupt practices act current through pub. L. 105-366** (November 10, 1998. [S. I.], July 22, 2004. Disponível em: <https://www.justice.gov/sites/default/files/criminal-fraud/legacy/2012/11/14/fcpa-english.pdf>. Acesso em: 10 jul. 2023.

UNITED STATES. **Foreign Corrupt Practices Act (FCPA)**. [S. I.], 2023. Disponível em: <https://www.justice.gov/criminal-fraud/fcpa-guidance>. Acesso em: 20 abr. 2023.

UNITED STATES. **Interstate commerce act** (1887). Washington, Feb. 4, 1887. Disponível em: <https://www.archives.gov/milestone-documents/interstate-commerce-act>. Acesso em: 01 jun. 2023.

UNITED STATES. **Sarbanes-Oxley act of 2002**. Title I: Public Company Accounting Oversight Board. [S. I.], 2002. Disponível em: <https://www.congress.gov/bill/107th-congress/house-bill/3763>. Acesso em: 10 jul. 2023.

UNITED STATES. US Legal. **Pink-collar worker law and legal definition**. [S.I I.], 2019. Disponível em: <https://definitions.uslegal.com/p/pink-collar-worker/>. Acesso em: 20 out. 2019.

VAINZOF, Rony. Conceito, perfil, papéis e responsabilidade do encarregado (DPO). *In*: BLUM, Renato Opice; VAINZOF, Rony; MORAES, Henrique Fabretti (coord.). **Data protection officer (encarregado)**: teoria e prática, de acordo com a LGPD e o GDPR. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2020.

VECCHI, Ipojucan Demétrius. A eficácia dos direitos fundamentais nas relações privadas: o caso da relação de emprego. **Revista do Tribunal Superior do Trabalho**, São Paulo, v. 77, n. 3, jul./set. 2011. Disponível em: https://juslaboris.tst.jus.br/bitstream/handle/20.500.12178/26998/006_vecchi.pdf?sequence=4&isAllowed=y. Acesso em: 9 maio 2022.

VERÍSSIMO, Carla. **Compliance**: incentivo à adoção de medidas anticorrupção. São Paulo: Saraiva, 2017.

VERITAS TECHNOLOGIES. **The databerg report**: see what others don't: identify the value, risk, and cost of your data. [S. I.], 2015. Disponível em: http://images.info.veritas.com/Web/Veritas/%7B364a7ca5-e05c-4fce-971b-88e18c62eafb%7D_45145_EMEA_Veritas_Strike_Report_Gulf.pdf. Acesso em: 25 out. 2022.

VILHENA, Paulo Emílio Ribeiro de. **Relação de emprego**: estrutura legal e supostos. 3. ed. São Paulo: LTr, 2005.

VIOLA, Mario; TEFFÉ, Chiara Spadaccini de. Tratamento de dados pessoais na LGPD: estudo sobre as bases legais dos artigos 7º e 11. *In*: MENDES, Laura;

DONEDA, Danilo; SARLET, Ingo Wolfgang *et al.* (coord.). **Tratado de proteção de dados pessoais**. Rio de Janeiro: Forense, 2021. p. 117-148.

WARREN, Samuel D.; BRANDEIS, Louis D. The right to privacy. **Harvard Law Review**, [S. l.], v. 4, n. 5, p. 193-220, dez. 1890. Disponível em: <https://www.cs.cornell.edu/~shmat/courses/cs5436/warren-brandeis.pdf>. Acesso em: 10 jun. 2022.

WARTICK, Steven L.; COCHRAN, Philip. L. The evolution of the corporate social performance model. **Academy of Management Review**, [S. l.], v. 10, n. 4, p. 758-769, 1985. Disponível em: <https://www.jstor.org/stable/258044?read-now=1&refreqid=excelsior%3A2b0ef763b37f87e00f1d5250bfcbbc523&seq=10>. Acesso em: 24 abr. 2022.

WERTHEIM, Jorge. “A sociedade da informação e seus desafios”. **Ciência da Informação**, Brasília, DF, v. 29, n. 2, p. 71-77, maio/ago. 2000. Disponível em: <http://revista.ibict.br/ciinf/article/view/889/924>. Acesso em: 15 fev. 2022.

WIMMER, Miriam; PIERANTI, Octavio Penna. Programas de compliance e a LGPD: a interação entre autorregulação e a regulação estatal. *In*: FRAZÃO, Ana; CUEVAS, Ricardo Villas Bôas. (coord.). **Compliance e políticas de proteção de dados**. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021. p. 205-221.

ZANINI, Leonardo Estevam de Assis. A tutela dos direitos da personalidade na Alemanha. **Interfaces Científicas - Direito**, Aracaju, v. 8, n. 2, p. 278, 2020. DOI: 10.17564/2316-381X.2020v8n2p266-283. Disponível em: <https://periodicos.set.edu.br/direito/article/view/8941>. Acesso em: 12 jul. 2023.

ZANINI, Leonardo Estevam de Assis. O surgimento e o desenvolvimento do right of privacy nos Estados Unidos. **Revista de Doutrina da 4ª Região**, Porto Alegre, n. 64, fev. 2015. Disponível em: https://revistadoutrina.trf4.jus.br/index.htm?https://revistadoutrina.trf4.jus.br/artigos/edicao064/Leonardo_Zanini.html. Acesso em: 17 set. 2022.

ZAVANELLA, Fabiano; MAISTRO JÚNIOR, Gilberto Carlos. Utilização dos dados pessoais do trabalhador e o legítimo interesse do empregador a partir do poder diretivo. *In*: MIZIARA, Raphael; PESSOA, André Pessoa, MOLLICONE, Bianca (coord.). **Reflexos da LGPD no direito e processo do trabalho**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2020.

ZAVANELLA, Fabiano; MAISTRO JUNIOR, Gilberto Carlos. Utilização dos dados pessoais do trabalhador e o legítimo interesse do empregador. *In*: MIZIARA, Raphael; PESSOA, André Pessoa, MOLLICONE, Bianca (coord.). **Reflexos da LGPD no direito e processo do trabalho**. 2. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2022